

Decreto-Lei n.º 70/99/M

de 1 de Novembro

As competências dos Serviços de Identificação de Macau e a transição do exercício da soberania sobre Macau implicam a revogação de diplomas que regulamentam a concessão e emissão de certos documentos de viagem.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Revogações)**

São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 11/92/M, de 24 de Fevereiro; e
- b) A Portaria n.º 65/86/M, de 22 de Março.

Artigo 2.º**(Produção de efeitos)**

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Decreto-Lei n.º 71/99/M

de 1 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, foi o diploma que, em Macau, primeiro regulamentou a inscrição dos contabilistas e dos auditores de contas, definindo os respectivos requisitos como medida normalizadora.

Sendo manifesta a insuficiência daquele diploma para garantir, em moldes adequados, o exercício profissional da actividade dos auditores de contas, procede-se agora à publicação de um Estatuto que, com algum detalhe, disciplina aquela actividade, para o que foram ouvidos os representantes das associações profissionais no âmbito da actual Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

法令 第 70/99/M 號

十一月一日

鑑於澳門身分證明司之權限，以及對澳門行使之政權將作移交，故須廢止規範某類旅行證件之批給及發出之法規。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(廢止)**

廢止下列法規：

- a) 二月二十四日第 11/92/M 號法令；
- b) 三月二十二日第 65/86/M 號訓令。

第二條**(效力之產生)**

本法規之規定自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

法令 第 71/99/M 號*

十一月一日

在澳門六月三日之《17/78/M號法令》是首部規範會計師和核數師註冊法規，訂立有關要件作為標準範例。

這個法規明顯不足以適合的模式保證核數師從事專業活動。現在公布一份較詳盡的通則，用作管理核數師活動。為此，已考慮「會計師暨核數師註冊委員會」內現存的專業團體代表對這方面表達的立場。

鑑此；

經聽取諮詢會意見後；

* 中文本由有關部門提供。

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto dos Auditores de Contas que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 2.º

(Comissão de Registo dos Auditores e Contabilistas)

As competências, regras de funcionamento e composição da Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas, adiante designada CRAC, a que se refere o Estatuto anexo, são reguladas por despacho do Governador.

Artigo 3.º

(Auditores de contas inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças)

1. As pessoas singulares inscritas como auditores de contas na Direcção dos Serviços de Finanças devem, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, requerer a emissão de alvará e do respectivo cartão profissional.

2. Os profissionais referidos no número anterior que, à data de entrada em vigor do presente diploma, sejam simultaneamente trabalhadores da Administração Pública, incluindo de municípios e de entidades autónomas e independentemente da natureza do seu vínculo laboral devem, no prazo de 90 dias a contar daquela data, requerer a suspensão voluntária do registo.

3. O não cumprimento atempado do disposto nos números anteriores implica o cancelamento automático do registo.

Artigo 4.º

(Sociedades de auditores de contas)

1. As sociedades de auditores de contas existentes à data da entrada em vigor do presente diploma e que contrariem o que nele se dispõe, devem ser regularizadas no prazo de 180 dias, sob pena de dissolução.

2. As sociedades de auditores de contas devem, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma ou contados a partir da data da regularização prevista no número anterior, requerer a emissão de alvará, ou requerer a suspensão voluntária do seu registo.

3. O não cumprimento atempado do disposto nos números anteriores implica o cancelamento automático do registo.

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令在澳門地區制定下列具有法律效力之條文：

第一條

(核准)

核准《核數師通則》，此通則為本法規的組成部份。

第二條

(核數師及會計師註冊委員會)

附屬通則提及的「核數師暨會計師註冊委員會」，下稱CRAC，其權限、運作規則和組成將通過總督的批示加以規範。

第三條

(在財政司註冊的核數師)

一、凡已在財政司登記為核數師的自然人，應在本法規開始生效日計起的九十天限期內申請發給專業執照和有關專業證。

二、在本法規開始生效日前，上款提及的專業人士如同時是公共行政工作人員，包括市政廳和自治機構的工作人員，不論其勞務聯繫性質，應由那日起計的九十天限期內，申請自願中止註冊。

三、不按時履行以上各款規定帶來註冊自動取消的後果。

第四條

(核數公司)

一、在本法規開始生效日前已存在的核數公司和抵觸本法規內容的核數公司，應在一百八十天的限期內進行常規化，否則被解散。

二、由本法規開始生效日起計或上一款提及的常規化日期起計的九十天限期內，核數公司應申請發給專業執照或提出自願中止註冊的申請。

三、不按時履行以上各款規定帶來註冊自動取消的後果。

Artigo 5.º

(Associações profissionais)

As associações profissionais existentes à data da entrada em vigor do presente diploma e que contrariem o que nele se dispõe, devem ser regularizadas no prazo de 180 dias, sob pena de dissolução.

Artigo 6.º

(Regime transitório de registo de auditores de contas)

1. Podem inscrever-se como auditores os contabilistas que, à data da entrada em vigor do presente Estatuto, por período igual ou superior a dez anos, inscritos na Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, exerceram ininterruptamente a actividade no Território.

2. Os candidatos referidos no número anterior estão sujeitos às provas de admissão que a Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas entenda ser necessário realizar.

Artigo 7.º

(Regime transitório de registo de sociedades de auditores)

1. Podem constituir e requerer a inscrição de sociedades de auditores, os profissionais inscritos ou que se venham a inscrever como auditores, nos termos do artigo anterior.

2. O disposto neste artigo não dispensa a obtenção prévia da declaração da Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto anexo.

Artigo 8.º

(Normas de auditoria)

A CRAC deve preparar no prazo de 180 dias um projecto de normas de auditoria, a aprovar por portaria do Governador.

Artigo 9.º

(Revogações)

1. São revogados o Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, o Decreto-Lei n.º 19/93/M, de 10 de Maio, o Despacho n.º 9/GM/86, de 2 de Agosto, o Despacho n.º 27/GM/93, de 10 de Maio, e o Despacho n.º 70A/GM/99, de 6 de Agosto.

2. Qualquer referência a pessoas singulares ou colectivas que exerçam as funções de auditor, previstas em regulamentos fiscais e na legislação relativa a bancos e seguros, deve considerar-se feita a auditores de contas ou a sociedades de auditores de contas registados nos termos do presente diploma.

第五條

(專業團體)

在本法規開始生效日前已存在的專業社團和抵觸本法規內容的專業團體，應在一百八十天限期內進行常規化，否則被解散。

第六條

(核數師註冊的過渡制度)

一、在本地區不間斷地從事會計活動且已在「會計師暨核數師註冊委員會」註冊的會計師，其註冊年期在《通則》生效日時已有或多於十年，可以申請註冊成為核數師。

二、上一款提及的備取者須接受「核數師暨會計師註冊委員會」認為必要的取錄考核試。

第七條

(核數公司註冊的過渡制度)

一、按上一條款規定，已註冊為或行將註冊為核數師的專業人士，可成立核數公司和申請將核數公司註冊。

二、本條款的規定不免除事前要取得附屬《通則》第三條第三款提及的「核數師暨會計師註冊委員會」聲明。

第八條

(會計標準)

CRAC 應在一百八十天限期內草擬一份會計準則計劃交總督以訓令核准實施。

第九條

(廢止)

一、廢止六月三日《17/78/M 號法令》、五月十日《19/93/M 號法令》、八月二日《9/GM/86 號批示》、五月十日《27/GM/93 號批示》和八月六日《70A/GM/99 號批示》。

二、在稅務法規和涉及銀行及保險法例中從事核數師職務的自然人或法人的任何表述，應列作按本法規註冊的核數師或註冊核數公司。

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

1. O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

2. O Estatuto não é, porém, aplicável aos pedidos que estejam pendentes na Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores no dia da sua entrada em vigor, sendo os mesmos apreciados pela CRAC nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho.

Aprovado em 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

ANEXO

ESTATUTO DOS AUDITORES DE CONTAS

CAPÍTULO I

Do acesso à profissão

SECÇÃO I

Designação e registo

Artigo 1.º

(Designação e actividade profissional)

Designam-se por auditores de contas os que, registados nos termos deste Estatuto, procedem a revisão e certificação legal de contas e, ainda, planificam, organizam, executam ou assumem a responsabilidade pela execução da contabilidade de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas e, conjuntamente com tais pessoas, assinam as respectivas declarações fiscais.

Artigo 2.º

(Obrigatoriedade de registo)

Os auditores de contas, bem como as sociedades de auditores de contas só podem exercer as funções respectivas depois de inscritos em lista organizada pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas Registados, adiante abreviadamente designada por CRAC.

Artigo 3.º

(Restrições ao uso de designações)

1. Só aos auditores de contas ou às sociedades de auditores de contas autorizados a exercer a actividade em Macau é permitido o uso ou inclusão nas suas firmas das palavras ou expressões

第十條

(開始生效)

一、本法規由一九九九年十一月一日起開始生效。

二、本《通則》不適用於在其開始生效日時仍有待「會計師暨核數師註冊委員會」決定的申請，這些申請將由CRAC根據六月三日《17/78/M 號法令》條款審議。

於一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

附件

《核數師通則》

第一章

職業要求

第一節

(名稱和註冊)

第一條

(名稱和職業活動)

按本《通則》規定註冊，從事帳目覆核和簽發合法證明，以及負責規劃、組織及執行自然人、公法人或私法人的會計，或承擔執行自然人、公法人或私法人會計的責任且與這等法人共同簽署稅務申報書的人士稱為核數師。

第二條

(登記的義務性)

只有登錄在由註冊核數師暨會計師註冊委員會(簡稱CRAC)編制名單上的核數師和核數公司才能從事有關職務。

第三條

(名稱使用的限制)

一、只有經批准在澳門執業的核數師或核數公司才可使用或在公司的名稱內加入“Auditor”，“Sociedade de Auditores”，“Auditoria”的文字或表述字句，或任何具有同

«Auditor», «Sociedade de Auditores», «Auditoria», ou palavras ou expressões que lhes sejam equivalentes em qualquer língua, nomeadamente as designações chinesas «Hât Sou Si», «Wui Kai Si», «Sam Kai Si», «Chü Chak Hat Sou Si», «Chü Chak Wui Kai Si Hong» ou «Chü Chak Hat Sou Si Lau» e as designações e abreviaturas inglesas «Certified Public Accountant», «Certified Practising Accountants», «Public Accountant» «Registered Auditor», «Registered Auditors & Associates», «P.A.» ou «C.P.A.», salvo se o respectivo uso não sugerir o exercício da actividade própria dos auditores de contas.

2. As denominações das associações profissionais de auditores de contas estão sujeitas, com as devidas adaptações, às restrições previstas neste artigo.

3. A utilização das designações previstas nos números anteriores carece de declaração de conformidade a emitir pela CRAC.

Artigo 4.º

(Condições gerais de registo)

1. O registo como auditor de contas é reservado às pessoas maiores residentes ou portadores de qualquer título válido de permanência no território de Macau.

2. São condições de registo como auditor de contas:

a) Possuir licenciatura ou bacharelato reconhecido no Território em Economia, Gestão, Finanças, Contabilidade e Administração, ou em áreas consideradas equivalentes pela CRAC;

b) Realizar, com aproveitamento, o estágio profissional;

c) Obter aprovação nas provas que sejam obrigatórias.

3. Os auditores de contas domiciliados fora do Território podem requerer o seu registo desde que:

a) Apresentem documento actualizado comprovativo do exercício da sua actividade emitido pela associação profissional a que pertencem;

b) Obtenham aprovação nas provas que a CRAC entenda ser necessário realizar.

4. As sociedades de auditores de contas sediadas fora do Território podem requerer o seu registo desde que os respectivos sócios se registem previamente nos termos do número anterior como auditores de contas e as sociedades a constituir preencham os seguintes requisitos:

a) Apresentem documento actualizado comprovativo do exercício da sua actividade emitido pelo organismo público profissional a que pertencem;

b) Que se constituam em Macau como sociedades civis;

c) Tenham, no mínimo, um sócio auditor de contas residente ou autorizado a fixar residência, com carácter permanente, no Território;

d) Apresentem documento autêntico ou autenticado que autorize a constituição da sociedade em Macau, emitido pelos órgãos competentes da sociedade titular da denominação;

樣意義的文字或表述字句，包括：中文名稱“核數師”，“專業會計師”，“審計師”，“註冊核數師”，“註冊會計師行”或“註冊核數師樓”，英文名稱：“Certified Public Accountant”，“Certified Practising Accountants”，“Public Accountant”，“Registered Auditor”，“Registered Auditors & Associates”，“P.A.”或“C.P.A.”，但如使用的名稱和核數師從事的活動無關，則不可使用。

二、核數師專業團體需要按照本條款規定的限制適當配合使用團體名稱。

三、使用以上各款提及的名稱，需要得到由CRAC發出同意聲明書方可使用。

第四條

(註冊的一般條件)

一、只接受成年居民或持有獲准在澳門地區逗留的任何有效憑證的人士註冊成為核數師。

二、核數師的註冊條件為：

a) 獲得本地區承認的經濟、管理、財務、會計或行政學士學位或專業，或CRAC認為是同等專業領域的學士學位或專業；

b) 實習成績合格；

c) 強制考試成績合格。

三、居住在本地區以外的核數師可申請註冊，但須：

a) 遞交其所屬的專業團體發出的最新執業證明文件；

b) 通過CRAC認為必須通過的考核。

四、所在地在本地區以外的核數公司可申請註冊為核數公司，只要有關公司的股東按上一款規定已事先註冊為核樓師和符合下列要件：

a) 遞交其所屬專業團體發出的最新業務證明文件；

b) 在澳門組成民事公司；

c) 須最少一名股東為本地區的永久居民或獲准在本地區永久居住，並為已註冊之核數師；

d) 提交由總公司的有權機關發出的證明文件或公證文件，確准其在澳門組織公司；

e) Empreguem 50% de pessoal residente no Território.

e) 聘用僱員中須要有百分之五十為本地居民。

Artigo 5.º

(Pedido de registo)

1. O pedido de registo como auditor de contas é formulado pelos interessados em requerimento dirigido à CRAC e é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos originais, autênticos ou autenticados:

a) Título comprovativo de residência ou de permanência no Território;

b) Certificado do registo criminal emitido para registo como auditor de contas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de não estar o requerente abrangido por qualquer incompatibilidade nos termos deste Estatuto;

d) Prova de habilitações ou certificação da sua equivalência nos termos legais.

2. A CRAC pode solicitar aos interessados os documentos que entenda para fazer prova de que estão reunidas as condições e requisitos previstos neste Estatuto.

3. As sociedades de auditores de contas, em simultâneo com o pedido de declaração de conformidade da denominação que pretendem adoptar, devem anexar o projecto dos seus estatutos sociais ou projecto de alterações, conforme os casos.

4. Os auditores de contas domiciliados fora do Território devem ainda juntar:

a) O documento previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º;

b) Requerimento para dispensa da prestação de provas referida na alínea b) da mesma norma, sendo caso disso.

Artigo 6.º

(Recusa de registo)

1. O registo será recusado nos casos em que os candidatos:

a) Não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão e, em especial, aos que tenham sido condenados por crimes contra a propriedade, salvo se reabilitados;

b) Não se encontrem na plenitude da sua capacidade de exercício, nomeadamente os que, por sentença transitada em julgado, se encontrem inabilitados, interditos, insolventes ou falidos;

c) Sendo ou tendo sido magistrados ou trabalhadores da função pública que hajam sido condenados por crime praticado no exercício das respectivas funções, ou tenham sido aposentados, demitidos ou afastados por falta de idoneidade moral, em consequência de processo disciplinar, salvo se reabilitados;

d) Não possuam as condições ou não preencham os requisitos exigidos para o exercício da profissão no Território.

第五條

(申請註冊)

一、由利害關係人申請要求成為註冊核數師，並向CRAC遞交有關申請書。遞交申請書時，必須連同下列正本文件、證明文件或公證文件一併遞交：

a) 在本地區居住或被批准逗留的證明文件；

b) 作為登記成為註冊核數師用途而發出的刑事記錄證明書；

c) 申請人不涉及本《通則》規定的不得兼任職務的名譽承諾聲明書；

d) 學歷證明或法定的同等學歷證明書。

二、CRAC可要求利害關係人提交其認為必須的文件以證明利害關係人具備本《通則》規定的條件和要素。

三、在提出要求發給擬採用的公司名稱符合規定的聲明書的同時，核數公司應按指況，連同公司章程或修改方案一起遞交。

四、居住在本地區以外的核數師應遞交：

a) 第四條第三款 a) 項列明的文件；

b) 要求豁免同款 b) 項提及的考核試的申請書，如情況確須如此。

第六條

(拒絕註冊)

一、在下列情況，拒絕備取核數師的註冊：

a) 不具備執業應有的道德品行，特別是曾經因侵犯財產罪被判刑者，但獲得反案者例外；

b) 不具備全面性的執業能力，如涉及被確定判決為禁治產、準禁治產、無償還能力或破產等情況的備取核數師；

c) 在履行有關職務時因犯刑事罪被判刑的、或因在道德品行上犯過失而透過紀律程序被勒令退休的、被革職的或被逐離公職的司法官或公職人員，但獲反案者例外；

d) 不具備本地區要求的執業條件或不符合本地區要求的執業要件。

2. É ainda recusado o registo às sociedades cujas disposições estatutárias violem o disposto no presente diploma.

3. Da decisão de recusa cabe recurso nos termos gerais.

Artigo 7.º

(Suspensão ou cancelamento voluntários)

1. Os auditores de contas podem solicitar, em requerimento dirigido à CRAC, a suspensão ou o cancelamento voluntários do seu registo.

2. Notificados da suspensão ou do cancelamento voluntário do seu registo, os auditores de contas deixam de poder invocar essa qualidade e de poder exercer a respectiva profissão, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 8.º

(Suspensão automática)

1. A CRAC suspende automaticamente o registo de auditores de contas:

a) Que, por decisão judicial, forem inibidos do exercício da profissão;

b) Que não cumpram o disposto no artigo 12.º, ou que não possuam as garantias previstas no artigo 46.º

2. À suspensão automática do registo é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

3. Os tribunais devem comunicar à CRAC as decisões previstas na alínea a) do n.º 1.

Artigo 9.º

(Cancelamento automático)

1. A CRAC cancela automaticamente o registo dos auditores de contas que, por período superior a três anos, não exerçam a sua actividade.

2. Ao cancelamento referido no número anterior é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 7.º

3. Da decisão de cancelamento cabe recurso nos termos gerais.

Artigo 10.º

(Revalidação de registo)

1. A revalidação dos registos dos auditores de contas e das sociedades de auditores de contas que tenham sido suspensos ou cancelados, é feita a seu pedido e de acordo com as normas que à data do pedido de revalidação vigorarem para o registo.

二、公司章程的規定違反本法規的規定，這類公司的註冊也同樣被拒絕。

三、可按一般程序，對拒絕註冊的決定提出上訴。

第七條

(自願撤消或中止)

一、核數師可向CRAC遞交申請書，自願要求撤消或中止註冊。

二、提出自願撤消或中止註冊要求的核數師，在獲知自願撤消或中止註冊生效後，不能再引用核數師身份，也不能再按本《通則》列明的條款執業。

第八條

(自動中止)

一、CRAC自動中止核數師的註冊：

a) 司法判決禁止執業；

b) 不遵守第十二條的規定或不擁有第四十六條指定的保證。

二、上一條第二款的規定適用於自動中止註冊。

三、法院應將第一款 a) 項提及的決定通知CRAC。

第九條

(自動撤消)

一、CRAC自動撤消已停止執業三年以上的核數師的註冊。

二、第七條第二款的規定適用於上一款提及的撤消。

三、對撤消之決定可按一般程序提出上訴。

第十條

(重新批准註冊)

一、被中止或撤消註冊的核數師或核數公司可申請重新批准註冊，有關申請的審批按在提出這項要求時的有效規定進行。

2. A CRAC, apreciado o *curriculum* do requerente e o lapso de tempo decorrido, pode ordenar a realização de provas nos termos previstos no n.º 3 do artigo 17.º e no artigo 18.º

3. No termo da suspensão voluntária ou automática os auditores de contas são obrigados a comunicar à CRAC a intenção de retomar a respectiva actividade, sendo-lhes aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 11.º

(Alvará e cartão profissional)

1. Aos auditores de contas e às sociedades de auditores de contas é passado alvará, sendo ainda aos auditores de contas atribuído cartão profissional, cujos modelos são aprovados por despacho do Governador.

2. Nas suas relações com a Administração Fiscal, os auditores de contas são obrigados a exhibir o seu cartão profissional.

3. Os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas cujo registo esteja suspenso ou cancelado, são obrigados a devolver os respectivos alvarás e cartões profissionais imediatamente após a notificação da suspensão ou do cancelamento.

Artigo 12.º

(Renovação)

1. O cartão profissional é obrigatoriamente renovado em 1 de Fevereiro de cada ano.

2. O pedido de renovação deve ser apresentado, em requerimento dirigido à CRAC, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

3. Em casos excepcionais e devidamente justificados, pode a CRAC admitir pedidos de renovação até 31 de Março de cada ano, mediante o pagamento de uma taxa adicional de montante máximo três vezes superior à taxa normal.

SECÇÃO II

Estágio e provas

Artigo 13.º

(Obrigatoriedade do estágio)

Salvo deliberação em contrário da CRAC, são obrigados a cumprir o estágio previsto neste Estatuto os candidatos a auditores de contas.

Artigo 14.º

(Duração do estágio)

1. O período de estágio tem a duração normal de 18 meses e é iniciado na data do deferimento da admissão a estágio pela CRAC.

二、經考慮申請者的履歷和被中止或撤銷註冊的時間的長短，CRAC 可按第十七條第三款和第十八條規定舉行考核試。

三、如屬自願或自動中止情況，核數師必須通知CRAC 重新執業的意圖。在此情況，上一款的規定對其同樣適用。

第十一條

(專業執照和專業證)

一、核數師和核數公司獲發專業執照，而對核數師還加發專業證。專業執照和專業證的樣本由總督批示核准。

二、在向稅務行政當局辦理事務時，核數師必須出示專業證。

三、在獲悉中止或撤銷通知後，被中止或撤銷註冊的核數師或核數公司必須立即將專業執照和專業證退回。

第十二條

(續期)

一、專業證須在每年二月一日續期。

二、申請續期需以申請書形式於續期前最少三十天內向CRAC 遞交。

三、在有充份解釋的特別情況下，CRAC 仍接受截至每年三月三十一日遞交的續期申請書。辦理此類續期申請，CRAC 將收取最高等於續期費用三倍的附加費。

第二節

實習和考核

第十三條

(實習的義務性)

除CRAC 另有決議外，備取核數師必須按本《通則》規定，履行實習的義務。

第十四條

(實習期)

一、實習期歷時十八個月，由CRAC 批准參加實習這日起計。

2. Aos candidatos com habilitações académicas de bacharelato, ou superior, nas áreas económica e financeira, ou as equivalentes obtidas em instituição fora do Território, bem como aos titulares de cursos de formação profissional especializados nas áreas de contabilidade geral e analítica, pode a CRAC dispensar o cumprimento do estágio ou reduzir o período da sua duração.

3. Aos candidatos que sejam membros de associações profissionais de outros territórios ou países pode, mediante requerimento, ser aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 15.º

(Patrocínio)

1. O estágio é obrigatoriamente realizado em sociedade de auditores de contas ou em escritório de auditor de contas.

2. O estágio deve ser orientado por um auditor de contas.

Artigo 16.º

(Execução do estágio)

1. A entidade patrocinadora e o candidato são obrigados a comunicar à CRAC todas as circunstâncias de interrupção do estágio por período superior a dois meses.

2. A CRAC, quando tenha conhecimento da interrupção do estágio, pode determinar a prorrogação do período do mesmo.

Artigo 17.º

(Avaliação do estágio)

1. Findo o período de estágio, o candidato apresenta um relatório detalhado das funções desempenhadas, indicando, designadamente, as tarefas em que colaborou ou executou, em matéria contabilística e fiscal.

2. O orientador do estágio do candidato, simultaneamente, elabora e envia à CRAC um relatório detalhado sobre o seu desempenho.

3. A CRAC aprecia os documentos referidos neste artigo e delibera sobre a admissão do candidato à prestação de provas.

Artigo 18.º

(Prestação de provas)

1. A prestação de provas é regulamentada pela CRAC que define, designadamente, o respectivo calendário, duração e critérios de avaliação.

2. O exame escrito para a inscrição inicial incidirá obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:

a) Contabilidade geral e financeira;

二、對具有經濟和財政領域大專學歷或以上程度的備取核數師，或在本地區以外學府取得同等學歷的備取核數師，以及持普通和分析會計特別專業培訓課程資格的人士，CRAC可豁免這些人士履行實習的義務或縮減實習期。

三、如備取核數師是其他地區或國家專業團體的成員可申請按照上一款規定之豁免或縮減。

第十五條

(贊助)

一、實習必須在核數公司或核數師事務所內進行。

二、實習必須在一名核數師指導下進行。

第十六條

(執行實習)

一、如中斷實習為期兩個月以上，贊助實體或備取核數師必須將全面情況通知CRAC。

二、如獲知實習中斷消息，CRAC可決定將實習期延長。

第十七條

(實習評核)

一、實習期滿後，備取核數師提交一份詳細的工作報告，在報告中，特別說明曾合作執行或獨力執行之會計和稅務工作。

二、在同一時間內，備取核數師的指導員向CRAC遞交一份有關其實習指導的詳細報告。

三、CRAC對上一條款提及的文件進行審議，並且議決是否接納備取核數師參加考核試。

第十八條

(考核試)

一、由CRAC對考核試作出規範，如訂定考核試的有關時間表、考時和評核標準。

二、首次註冊之筆試必須函括如下內容：

a) 一般會計及財務會計；

- b) Contabilidade analítica;
- c) Fiscalidade do território de Macau;
- d) Código Comercial; e
- e) Normas de auditoria.

3. O exame escrito para a revalidação do registo de auditor de contas apenas incidirá sobre matérias do Código Comercial e Fiscalidade do território de Macau.

Artigo 19.º

(Taxas)

1. São devidas taxas pelos seguintes actos:

- a) Pela admissão a estágio;
- b) Pela admissão a prestação de provas;
- c) Pelo registo;
- d) Pela emissão de alvará e emissão e renovação de cartão profissional;
- e) Pela emissão da declaração de conformidade de denominação da sociedade de auditores de contas, de associação profissional e, ainda, pela emissão de certidões.

2. As taxas são fixadas por portaria do Governador e revertem para o Território.

CAPÍTULO II

Do exercício profissional

SECÇÃO I

Do exercício da profissão de auditor

Artigo 20.º

(Funções exclusivas de interesse público)

São atribuições dos auditores de contas as seguintes funções exclusivas de interesse público:

- a) A revisão e certificação legal de contas de empresas ou de outras entidades nos termos definidos no artigo seguinte;
- b) O exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria de auditores de contas sobre determinados actos ou factos de empresas ou outras entidades.

Artigo 21.º

(Modalidades de exercício profissional)

1. O auditor de contas desempenha as funções contempladas neste Estatuto em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente às entidades a quem presta serviços, podendo exercer a sua actividade numa das seguintes modalidades:

- b) 成本會計；
- c) 澳門地區之稅務知識；
- d) 商法典；及
- e) 會計準則。

三、就重新批准核數師註冊之筆試，其內容只限於澳門地區之稅務知識、商法典及會計準則。

第十九條

(費用)

一、行使下列行為，須要付費：

- a) 參加實習；
- b) 參加考核試；
- c) 註冊；
- d) 簽發專業執照、簽發和續期專業證；
- e) 簽發同意核數公司和專業團體名稱聲明書以及其證明書。

二、由總督以訓令形式訂定收費。收取的費用撥歸本地區。

第二章

執業

第一節

從事核數師職業

第二十條

(專責公共利益職務)

下列是核數師的專責公共利益職務：

- a) 按照下一條款規定辦法，對企業或其他實體的帳目進行覆核和簽發帳目法定證明；
- b) 對企業或其他實體的某些行為或事實，法律要求核數師適當介入擔當的任何其他職務。

第二十一條

(從事專業工作方式)

一、在職能上和僱傭從屬關係上，核數師完全獨立履行本《通則》涵蓋的職責，核數師可以以下列其中一種方式從事活動：

- a) A título individual;
- b) Como sócio de sociedade de auditores de contas;
- c) Sob contrato de prestação de serviços celebrado com auditor a título individual ou com sociedade de auditores de contas.

2. O auditor de contas cuja actividade é exercida nos termos da alínea c) do número anterior não pode simultaneamente exercer a actividade de auditor a título individual, ou como sócio de sociedade de auditores de contas.

Artigo 22.º

(Vínculo contratual)

1. Os auditores de contas exercem as suas funções mediante contrato de prestação de serviços, reduzido a escrito.

2. A nulidade do contrato pela não observância da forma escrita não é oponível a terceiros de boa fé.

SECÇÃO II

Revisão e certificação legal de contas

Artigo 23.º

(Definição genérica de revisão legal)

A revisão legal das empresas ou de outras entidades consiste no exame às contas, em ordem à sua certificação legal, nos termos do disposto no artigo 26.º

Artigo 24.º

(Sujeição a revisão legal)

1. Estão sujeitas a revisão legal as sociedades que, nos termos da legislação aplicável, devam ter conselho fiscal, bem como as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, institutos públicos e fundações, sem prejuízo do disposto em lei especial.

2. Mediante despacho do Governador, podem ficar sujeitas à revisão legal de contas outras empresas ou entidades cuja dimensão ou projecção social o justifique, bem como dispensadas da mesma as entidades referidas no número anterior que, por estarem inactivas ou serem de reduzida dimensão, se entenda não deverem estar sujeitas àquela.

Artigo 25.º

(Processamento da revisão legal)

1. Nas empresas sujeitas a revisão legal, esta processa-se mediante:

a) A inclusão de auditores de contas ou de sociedades de auditores de contas nos órgãos internos de fiscalização das entidades definidas no n.º 1 do artigo anterior, ou o exercício de funções de fiscal único, de acordo com a legislação respectiva;

- a) 個人身份；
- b) 核數公司股東身份；
- c) 按與核數師個人或與核數公司訂立的勞務提供合同方式從事活動。

二、按照上一款c)項從事活動的核數師不能同時再以核數師個人身份或以核數公司股東身份從事活動。

第二十二條

(合同聯繫)

一、核數師根據以書面形式訂定的勞務提供合同履行職務。

二、因不遵守書面形式而引致無效的合同對善意的第三者而言，不構成可抗拒履行與其訂定之合約條款的理由。

第二節

帳目覆核和帳目法定證明

第二十三條

(法定覆核通義)

企業或其他實體的覆核包括查核帳目，以便按第二十六條規定簽發法定證明。

第二十四條

(接受法定覆核)

一、根據適用法例，應具有監事會的公司和公營企業、公共服務特許企業、公務法人和財團都要接受法定覆核，特別法律另有規定者除外。

二、如其他企業或實體因其規模或發展計劃都被認為應接受法定覆核，可通過總督批示，將這些企業或實體列為接受法定覆核對象。通過總督的批示，也可以豁免上一款提及的實體接受法定覆核，理由是基於這些實體不再活動或規模細小，無須接受覆核。

第二十五條

(法定覆核程序)

一、在須要接受覆核的企業內，覆核工作按下列辦法進行：

a) 在上一條文第一款指定的實體內部監察機關內安插核數師或核數公司，或按照有關法例，行使獨任監事的職能；

b) A substituição dos órgãos internos de fiscalização por sociedades de auditores de contas, nos termos da legislação respectiva;

c) O exercício pelos auditores de contas ou sociedades de auditores de contas das funções de revisão legal nas empresas e entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior.

2. O exercício por auditores de contas ou sociedades de auditores de contas das funções referidas no número anterior implica a sujeição ao complexo de poderes e deveres atribuídos aos restantes membros daqueles órgãos de fiscalização ou aos próprios órgãos sem prejuízo do seu estatuto próprio.

Artigo 26.º

(Certificação legal de contas)

1. Decorrente do exercício da revisão legal, ou sempre que por intervenção própria e autónoma dos auditores de contas ao abrigo da lei seja exigível dar opinião ou parecer sobre determinados actos ou factos que envolvam exame de contas de empresas ou outras entidades, é emitida, com as adaptações que neste caso se mostrem necessárias, certificação legal de contas.

2. A certificação legal das contas exprime a convicção do auditor de que os documentos de prestação de contas apresentam ou não, de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da empresa ou de outra entidade, bem como os resultados das suas operações, relativamente à data e ao período a que os mesmos se referem.

3. A certificação legal das contas é exclusivamente emitida pelos auditores de contas numa das seguintes modalidades:

- a) Certificação sem reservas;
- b) Certificação com reservas;
- c) Certificação adversa.

4. Verificada a inexistência de matéria de apreciação, os auditores de contas emitem declaração de impossibilidade de certificação legal.

5. O exame às contas e a certificação legal obedecem às normas de revisão legal de contas aplicáveis.

6. A certificação legal das contas, em qualquer das suas modalidades, bem como a declaração de impossibilidade de certificação legal, são dotadas de fé pública, só podendo ser impugnadas por via judicial quando arguidas de falsidade.

7. As acções judiciais destinadas a arguir a falsidade da certificação legal das contas ou da declaração de impossibilidade de certificação legal, devem ser propostas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do seu teor.

Artigo 27.º

(Competências específicas dos auditores de contas)

São competências específicas dos auditores de contas inerentes ao exercício da revisão legal, a fiscalização da gestão e da

b) 按照有關法例，由核數公司取代內部監察機關；

c) 在上一條文第二款提及的企業和實體內，核數師或核數公司行使法定覆核職能。

二、核數師或核數公司在行使上款提及的職能時，須要服從那些監察機關的其餘成員被賦予的綜合義務和權利或在沒有抵觸監察機關的通則情況下，服從本身機關之綜合權利與義務。

第二十六條

(帳目法定證書)

一、當核數師履行其法定覆核職責或根據法例要求自身主動介入法定覆核時，核數師需要對其在覆核企業或其他實體的帳目時所發現的某些特定行為或事實發表見解或意見，並發出有關之帳目法定證書；在必要的情況下，對該份證書內容作適應的調整。

二、帳目法定證書表達核數師對提交的文件能否真正地 and 適當地顯示出企業或其他實體的財政狀況，以及對文件所指的日期和營運期內的營運結果所持的個人意見。

三、核數師以下列其中一種方式專責發出帳目法定證書：

- a) 無保留證書；
- b) 有保留證書；
- c) 反方證書。

四、確認不具備評核資料後，核數師發出一份不可能證明帳目之法定證明聲明。

五、帳目檢查和法定證書要遵從帳目法定覆核的通用法規。

六、以任何一種方式發出的帳目法定證書和不可能法定證明聲明同具公信力，只有其真實性被懷疑是虛假時，可以透過司法途徑提出訴訟。

七、對嫌疑帳目法定證書或不可能法定證明聲明的虛假的司法訴訟，應在獲悉涉嫌虛假內容日起計的九十天限期內提出。

第二十七條

(核數師的特定權限)

核數師的特定權限為行使法律覆核，監督企業或其他實體的

observância das disposições legais ou estatutárias das empresas ou outras entidades, sem prejuízo da competência atribuída por lei aos seus órgãos e aos membros destes.

Artigo 28.º

(Exercício da revisão legal)

1. No exercício da revisão legal, compete ao auditor:

a) Elaborar relatório anual sobre a fiscalização efectuada, concludindo, entre outros aspectos, sobre a modalidade de certificação legal das contas ou a declaração de impossibilidade de certificação legal e também sobre a conformidade do relatório de gestão com as contas do exercício, distinto do relatório e ou do parecer exigido por lei ao órgão de fiscalização em que se integre, dentro dos prazos legais que vinculam este último, a apresentar ao órgão de gestão e, se o entender, à assembleia geral;

b) Elaborar documento de certificação legal das contas, numa das suas modalidades, ou declaração de impossibilidade de certificação legal, acompanhada dos anexos que entender convenientes, a apresentar obrigatoriamente à entidade competente para aprovação das contas, juntamente com estas;

c) Subscrever o relatório e ou o parecer do órgão da fiscalização em que se integre, sem prejuízo de declaração de voto, se o entender;

d) Requerer isoladamente a convocação da assembleia geral quando o conselho fiscal, devendo, o não faça.

2. No exercício de quaisquer outras funções de interesse público que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de auditor, em que haja a necessidade de elaborar relatórios ou de emitir certificações, deve o mesmo respeitar as normas técnicas que se mostrem aplicáveis ao caso.

Artigo 29.º

(Auditor orientador ou executor)

Em relação a cada contrato de prestação de serviços no exercício de funções de revisão legal é designado, pelo menos, um auditor a título individual ou como sócio de sociedade de auditores de contas ou um auditor exercendo funções nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, responsável pela orientação ou execução directa do seu cumprimento.

Artigo 30.º

(Designação e nomeação oficiosa)

1. A designação do auditor de contas ou de sociedade de auditores de contas para o exercício da revisão legal cabe à assembleia geral.

2. A falta de designação de auditor nos termos do número anterior e no prazo para a eleição dos órgãos de fiscalização, deve ser comunicada pela administração à CRAC nos quinze dias posteriores e implica a transferência para esta do poder de designação.

管理和遵守章程規定或法律規定，另不損害法律賦予核數師機關及其成員的權限。

第二十八條

(法律覆核的行使)

一、在行使法律覆核權限時，核數師須：

a) 編寫已完成的監督工作的年度報告，作出各項總結，其中包括帳目法定證書方式或不可能法定證明聲明和同意營運帳目的管理報告總結。這份報告有別於法律規定核數師所屬的監督機關在法定的期限內提交的報告或意見書。應將年度報告提交管理機關，如認為有此需要，也將年度報告提交股東大會；

b) 按其中一種方式，編寫帳目法定證書文件或不可能法定證書聲明，規定將這些文件連同認為適當的附件和帳目一併提交給有權限的實體核准；

c) 簽署所屬監督機關的報告或意見書，如有需要，簽署表決聲明書。

d) 當發生應由監事會召開股東大會，但監事會卻沒有召開的情況時，單獨要求召開股東大會。

二、在履行法律要求核數師自身和主動介入履行任何公共利益職務時，如有需要編寫報告或發出證書，核數師應遵守就此情況而設的相應技術規則。

第二十九條

(核數師指導員或執行人)

在行使法定覆核職能時，對履行每份勞務提供合同，最少要指定一名個人身份之核數師或核數公司的一名股東按第二十一條第一款c)項的規定履行負責指導或直接執行合同的職務。

第三十條

(主動指派和任命)

一、指派核數師或核數公司行使法定覆核職能之權力屬會員大會。

二、在監督機關的選舉期內，如果尚沒有按上一款規定辦法指派核數師，董事會應將這情況在其後的十五天時間內通知CRAC，指派權亦隨之轉移給CRAC。

3. Ao não cumprimento do disposto no número anterior são aplicáveis as regras relativas à responsabilidade dos administradores para com a sociedade, sem prejuízo de se manter a obrigatoriedade de certificação legal das contas da empresa, ou outra entidade a emitir por um auditor a designar oficiosamente pela CRAC, se for caso disso.

4. A designação do auditor para órgãos de fiscalização das empresas públicas ou de outras entidades obedece às normas estabelecidas na respectiva legislação.

Artigo 31.º

(Inamovibilidade)

Os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas são inamovíveis antes de terminado o mandato, salvo com o seu acordo expresse, manifestado por escrito, ou verificada justa causa.

Artigo 32.º

(Fornecimento de elementos por sociedades de auditores de contas)

A pedido das empresas ou outras entidades com as quais celebre contratos de prestação de serviços, a sociedade de auditores de contas deve fornecer gratuitamente:

- a) Informação por escrito da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel;
- b) Certidão passada pela CRAC comprovativa de que se encontra em plena capacidade de exercício profissional.

Artigo 33.º

(Impedimentos)

1. Não pode exercer funções de auditor de contas numa empresa ou outra entidade a quele:

- a) Que detiver, ou cujo cônjuge ou parentes ou afins até ao terceiro grau detiverem, participação no capital social superior a 10 % da mesma;
- b) Cujo cônjuge, parentes ou afins até ao terceiro grau nela exerçam funções de secretário, administrador, ou quaisquer funções de gerência;
- c) Que nela exercer ou tiver exercido quaisquer outras funções nos três anos anteriores.

2. As circunstâncias referidas no número anterior, quando se verificarem relativamente a sócios da sociedade de auditores de contas, constituem impedimento da sociedade.

Artigo 34.º

(Impedimentos após a cessação das funções de auditor de contas)

Não podem exercer funções em qualquer empresa ou entidade de os que nela tenham exercido funções de auditor no triénio

三、對不履行上一款規定，按董事對公司應負責任的規則處理，但不妨礙保持對企業或其他實體的帳目法定證書的義務性，由CRAC主動指派一名核數師發出帳目法定證書，如情況有此需要。

四、為公共企業或其他實體的監督機關指派核數師須按照有關法例訂定的規則辦理。

第三十一條

(不可移調)

除有明確的書面同意或確認有合理移調理由，否則在任期完結之前，核數師和核數公司不可移調。

第三十二條

(由核數公司提供的要素)

核數公司應按與其簽訂提供勞務合同的企業或其他實體的要求，無償提供：

- a) 其公司章程的精確副本；
- b) 由CRAC發出的證明，證實具有完全能力從事專業活動。

第三十三條

(迴避)

一、下列人士不能在企業或其他實體內擔任核數師職務：

- a) 本人或其配偶、血親、至第三親等姻親持有該企業百分之十以上的資本；
- b) 其配偶、血親或至第三親等姻親在該企業中擔任秘書、董事或管理層的任何職務；
- c) 於三年前，在該企業內擔任或曾經擔任任何一類職務。

二、如確證核數公司的股東涉及上一款提及的情況，這些情況構成公司的迴避。

第三十四條

(核數師終止職務後的迴避)

三年前曾經在企業或實體擔任核數師職務的人士，也包括曾

precedente, incluindo os sócios de sociedade de auditores de contas que tenham exercido tais funções, salvo se obtiverem para esse efeito a suspensão voluntária da inscrição, nos termos do artigo 7.º

SECÇÃO III

Direitos e deveres

SUBSECÇÃO I

Dos direitos

Artigo 35º

(Direitos gerais)

1. Os auditores de contas têm direito a exigir das entidades servidas:

a) Declaração por escrito de não terem sido praticados nem omitidos quaisquer actos ou factos, realizadas operações ou assumidos compromissos por aquelas entidades, afectando ou não o seu património e que não tenham sido transmitidos aos serviços competentes para os devidos registos, que impliquem tratamento contabilístico ou outro considerado adequado;

b) Todos os documentos, informações e elementos de que necessitem para o exercício das suas funções;

c) A afectação de um local que lhes assegure a privacidade necessária quando o serviço seja executado nas suas instalações.

2. Os auditores de contas têm direito a exigir dos estagiários que patrocinem o diligente cumprimento de todas as instruções que sejam necessárias e adequadas a um efectivo conhecimento da prática da profissão e os estagiários têm direito a exigir dos respectivos patronos um estágio adequado a uma correcta formação profissional.

Artigo 36º

(Direito à informação)

No exercício das suas funções, podem os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas obter de terceiros informações relativas aos dados necessários ao desempenho das suas funções bastando para o efeito invocar a sua qualidade, o que pode ser comprovado, se necessário, pela exibição do respectivo cartão profissional.

SUBSECÇÃO II

Dos deveres

Artigo 37º

(Deveres gerais)

Aos auditores de contas cumpre:

擔任這類職務的核數公司的股東，不能在該企業或實體內任職，除非為這目的按第七條規定取得自願中止登錄者例外。

第三節

權利和義務

第一分節

權利

第三十五條

(一般權利)

一、核數師有權要求被服務的實體：

- a) 書面聲明書，說明沒有行使或遺漏了任何行為或事實、已完成作業或已承擔諾言、其財產是否受到損害、沒有將那些需要以會計方式或其他被認為合適的方式處理的資料送交有權部門作正式登記；
- b) 履行其職務不可缺少的各類文件資料和要素；
- c) 如果核數師在被服務實體的設置內執行核數服務，有關實體需要為核數師提供一處足夠保證私隱的地方。

二、核數師有權要求實習核數師盡力支持完成各項指示以取得在職業上必需的和合適的實際知識。實習核數師亦有權要求有關贊助人提供合適的實習條件，以達到正確的職業培訓。

第三十六條

(資訊權)

在履行其職務時，核數師和核數公司可向第三者索取對核數工作必要的資料。為此，只須表明其身份，在需要時，可出示專業證證明身份。

第二分節

義務

第三十七條

(一般義務)

核數師應遵守：

a) Contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando consciente e diligentemente as suas funções e evitando qualquer actuação contrária à dignidade da mesma;

b) Desempenhar as funções para que forem nomeados pela CRAC, designadamente as referidas na alínea b) do artigo 44.º;

c) Participar ao Ministério Público os factos detectados no exercício das suas funções que constituam crimes públicos.

Artigo 38.º

(Controlo de qualidade e conservação de processos)

1. Os auditores de contas devem organizar, relativamente ao exercício de cada uma das funções de interesse público, um processo instruído de acordo com o previsto nas normas de revisão e certificação legal de contas.

2. A CRAC poderá mandar examinar os processos referidos no número anterior, nos termos a estabelecer no regulamento de controlo de qualidade do cumprimento das normas de revisão e certificação legal de contas.

3. Os processos referidos no n.º 1 devem ser conservados por um período de seis anos.

Artigo 39.º

(Uso do nome e menção da qualidade)

1. Os auditores de contas que exerçam funções a título individual devem agir com o seu nome, não o podendo fazer com pseudónimo ou a título impessoal, designadamente através da utilização de dístico comercial.

2. Os auditores de contas que exerçam funções na qualidade de sócios de sociedade de auditores de contas só podem actuar em nome desta e utilizarem a respectiva firma.

3. Em todos os documentos subscritos por um auditor no desempenho das funções contempladas neste diploma é obrigatória a indicação da sua qualidade.

Artigo 40.º

(Angariação de clientela e publicidade)

1. Na angariação de clientela, independentemente das formas assumidas, os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas só podem utilizar o seu nome e a sua qualificação profissional.

2. É vedada aos auditores de contas toda a espécie de publicidade profissional, por circulares, anúncios, meios de comunicação social ou qualquer outra forma.

3. Não constituem formas de publicidade profissional:

a) A indicação de títulos académicos ou profissionais legalmente reconhecidos, conexos com o âmbito de actuação dos auditores de contas, ou a referência à sociedade de auditores de contas de que sejam sócios;

a) 對核數師職業聲譽作出貢獻、憑藉良知和勤懇履行其職務，避免任何有違核數師職業尊嚴的行為；

b) 履行經CRAC任命的職務，例如第四十四條b)項提及的職務；

c) 向檢察院舉報在執行職責時掌握到可構成公罪的事實。

第三十八條

(質量監控和檔案保存)

一、對執行關於公共利益的每一項職務，核數師應組編一份檔案，組編方式要求按照帳目法定覆核和帳目法定證明規定內列明的辦法處理。

二、CRAC 可按行將訂立的帳目法定覆核和帳目法定證明的質量監控規章內的施行規則，查核上一款提及的檔案。

三、第一款提及的檔案的保存期為六年。

第三十九條

(姓名的使用和身份的稱謂)

一、以個人名義執業的核數師應以個人姓名履行職務，不得使用筆名或不具人格的名義，例如是使用商號名稱。

二、以核數公司股東身份履行職務的核數師，只能以該公司使用的名字履行職務。

三、在履行本法規涵蓋的職務時，由核數師簽署的所有文件須載有其專業身份的識別。

第四十條

(兜攬顧客和廣告)

一、不論用那種方式兜攬顧客，核數師和核數公司只可使用本身姓名及其專業資歷。

二、禁止核數師以通知、通告、社會傳播媒介或任何種類的職業宣傳廣告形式兜攬顧客。

三、不構成職業宣傳廣告：

a) 經正式認可的註冊核數師之學術或專業名銜，或指明其為註冊核數師公司的股東；

b) O uso de tabuletas afixadas no exterior dos escritórios e a utilização de cartões de visita, cartas, relatórios ou outros documentos emitidos, desde que com a simples menção do nome do auditor ou da firma da sociedade de auditores de contas, endereço do escritório, horário de expediente e número de telefone ou qualquer outro meio de telecomunicação;

c) As descrições a enviar a clientes, em caso de consulta destes, que incluam o *curriculum vitae* académico e profissional dos auditores de contas e dos seus colaboradores, tipos de serviços que poderão prestar, lista dos clientes e locais onde estão representados.

Artigo 41.º

(Deveres para com os clientes)

1. Nas suas relações com os clientes, constituem deveres dos auditores de contas e das sociedades de auditores de contas:

a) Desempenhar conscienciosa e diligentemente as suas funções;

b) Abster-se de qualquer procedimento que ponha em causa os clientes a quem prestam serviço;

c) Não divulgar nem dar a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais dos clientes a quem prestam serviço e de que tomem conhecimento pelo facto dessa prestação;

d) Não se servir, em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento enquanto ao serviço dos clientes;

e) Não abandonar, sem justificação, os trabalhos que lhes estão confiados.

2. Os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas não podem, sem motivo justificado e previamente reconhecido pela CRAC, recusar-se a proceder à conclusão da revisão e certificação legal de contas ou ao encerramento anual da contabilidade à sua responsabilidade, nem a assinar os respectivos documentos contabilísticos e declarações fiscais, sempre que faltem menos de três meses para a data limite fixada para a respectiva apresentação.

3. Os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas que assumam a prestação de serviços no decurso do ano fiscal, podem concluir a revisão ou a certificação legal de contas e assinar as declarações fiscais das entidades servidas sob reserva expressa quanto ao período em que não tenham assumido as suas funções.

Artigo 42.º

(Deveres para com a Administração Fiscal)

Nas suas relações com a Administração Fiscal, constituem deveres dos auditores de contas e as sociedades de auditores de contas:

b) 使用懸掛在事務所外的招牌、只帶有核數師或註冊核數師公司之名稱、事務所地址、辦公時間、電話號碼或任何電訊傳遞方式指示的名片、信函、報告或其他文件；

c) 在回應顧客的徵詢說明中，可包含核數師和其合作者的學術及職業履歷、可以提供的服務種類、顧客名單及其地址。

第四十一條

(對顧客的義務)

一、在顧客關係上，核數師和核數公司的義務是：

a) 憑良知和勤懇履行其職務；

b) 捨棄任何可令其服務對象犯險的行為；

c) 無論任何情況，不透露亦不顯示因提供服務的關係從其服務對象方面得悉的工業或商業秘密；

d) 在為顧客服務期間，不利用從這方面獲知的事實為自己或第三者謀取好處；

e) 不能無理放棄托付的工作。

二、如沒有合理和事先經CRAC認可的理由，核數師和核數公司既不能拒絕對帳目法定覆核和帳目法定證明作結論，亦不能拒絕執行由其負責的會計年度結算工作，也不可在距離遞交會計文件和稅務申報書的截止日期不足三個月之時間內，拒絕簽署這些文件和申報書。

三、註冊核數師和註冊核數公司對在稅收年度期間負責經辦的服務，可以為該期間的帳目法定覆核或帳目法定證明工作作出結論和在具有明顯保留條款下簽署就其並沒有為被服務實體提供服務期間之稅務申報書。

第四十二條

(對稅務行政當局的義務)

在跟稅務行政當局關係上，核數師和核數公司的義務是：

a) Executar ou assegurar a execução da revisão e certificação legal de contas e das contabilidades à sua responsabilidade, de acordo com a lei e com as normas técnico-profissionais;

b) Acompanhar e facilitar, quando para isso forem solicitados, o exame aos processos de revisão e de certificação legal de contas, à contabilidade das entidades a quem prestam serviço, bem como aos documentos e declarações fiscais com ela relacionados;

c) Abster-se da prática de quaisquer actos que, directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação da revisão e da certificação legal de contas e da contabilidade a seu cargo, dos respectivos documentos ou das consequentes declarações fiscais;

d) Exibir o seu cartão profissional sempre que tal lhes seja solicitado.

a) 根據法律和專業技術規定，執行或保證執行帳目法定覆核、帳目和會計法定證明及執行會計的責任等工作；

b) 當稅務行政當局提出查核與其有關之帳目法定覆核和帳目法定證明卷宗、被服務實體的會計、與會計有關的文件和稅務申報書時，其須予伴隨及提供協助；

c) 不從事任何可直接或間接導致經其負責辦理的帳目法定覆核、帳目法定證明、會計和有關文件或相關的稅務申報書被隱藏、毀壞、失效、偽造或侵犯等行為；

d) 每當被要求出示專業證時，應予出示。

Artigo 43.º

(Deveres recíprocos dos auditores de contas e das sociedades de auditores de contas)

1. Nas suas relações recíprocas, constitui dever dos auditores de contas e das sociedades de auditores de contas colaborar com o profissional a quem seja cometida a revisão e a certificação legal de contas bem como da revisão ou certificação legal de contas anteriormente a seu cargo, facultando-lhe todos os elementos inerentes e prestando-lhe, por escrito, todos os esclarecimentos solicitados.

2. Os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas só podem aceitar clientes de outros profissionais após confirmação escrita por estes de que não existe impedimento técnico quanto à aceitação e de que estão liquidados todos os honorários devidos.

3. Na falta de acordo entre o credor e o cliente, a autorização a que se refere o número anterior pode ser concedida pela CRAC, ouvidas as partes interessadas.

Artigo 44.º

(Deveres para com a CRAC)

Constituem deveres dos auditores de contas e das sociedades de auditores de contas para com a CRAC:

a) Cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos, deliberações e directivas da CRAC;

b) Colaborar na prossecução das atribuições e fins da CRAC, exercendo os cargos para que sejam nomeados e desempenhando os mandatos que lhes forem confiados;

c) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer mudança do seu domicílio profissional;

d) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer alteração estatutária da sociedade.

第四十三條

(核數師和核數公司的相互義務)

一、在核數師和核數公司的相互關係中，彼此有義務和被委託負責執行帳目法定覆核和帳目法定證明工作的同業人士合作，提供予該名同業人士一切與先前負責覆核及證明工作有關連的資料和以書面提供一切被要求提供的說明。

二、核數師和核數公司在接辦其他同業人士之原有顧客前須得有關同業人士之書面確認，就接辦時宜不存在技術上的問題及該顧客已清付予原有同業人士所有服務費用後，方可為之。

三、在顧客和債權人之間沒有協議的情況下，CRAC 經聽取利害關係雙方的陳述後，可批准上一款提及的接辦。

第四十四條

(對 CRAC 的義務)

核數師和核數公司對 CRAC 應盡的義務：

a) 遵守本《通則》的規定和遵守 CRAC 的規章，決議和指引；

b) 與 CRAC 合作，共同履行 CRAC 的職責和目的；擔任被任命的職位和履行被委託的職務；

c) 任何職業住所地址之變更，須於三十天限期內將新的職業住所地址資料通知 CRAC；

d) 任何公司章程之修改，須於三十天限期內將有關之修章通知 CRAC。

Artigo 45.º

(Sigilo profissional)

1. Os auditores de contas não podem prestar a empresa ou outras entidades públicas ou privadas, no Território ou no exterior, quaisquer informações relativas a factos, documentos ou outras que tenham conhecimento por motivo de prestação dos seus serviços, excepto quando a lei o imponha ou quando tal seja autorizado pela entidade a que diga respeito.

2. O dever de sigilo não abrange:

- a) As comunicações e informações de um sócio a outros sócios;
- b) As comunicações e informações dos que se encontrem sob contrato de prestação de serviços, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, na medida estritamente necessária para o desempenho das suas funções;
- c) As comunicações e informações entre auditores de contas, no âmbito da revisão e certificação legal de contas consolidadas de empresas ou outras entidades, na medida estritamente necessária ao regular desempenho das suas funções, devendo os auditores de contas dar previamente conhecimento desse facto à administração da respectiva empresa ou entidade.

Artigo 46.º

(Incompatibilidades)

1. O exercício da actividade de auditor de contas é incompatível com as funções e actividades seguintes:

- a) Titular ou membro de órgãos de governo próprio de Macau e respectivos assessores, membros ou funcionários ou agentes contratados dos respectivos gabinetes, exceptuando-se os deputados da Assembleia Legislativa;
- b) Magistrado judicial ou do Ministério Público, efectivo ou substituto, e funcionário ou agente de qualquer tribunal;
- c) Presidente, vice-presidente, funcionário ou agente das câmaras municipais;
- d) Notário público, conservador dos registos e funcionário ou agente dos Serviços dos Registos e Notariado;
- e) Funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos;
- f) Membro das forças armadas ou militarizadas no activo;
- g) Quaisquer outras que, por lei especial, sejam consideradas incompatíveis com o exercício da actividade de auditor de contas.

2. As incompatibilidades atrás referidas verificam-se qualquer que seja o título de designação, natureza e espécie de provimento e modo de remuneração e, em geral, qualquer que seja o regime jurídico das respectivas funções.

3. As incompatibilidades não se aplicam a quantos estejam na situação de aposentados, de inactividade, de licença prolongada sem vencimento ou de reserva.

第四十五條

(職業上之保密)

一、核數師不能向本地區或外地企業、公共實體或私人實體提供在從事服務中獲知的任何事實資料、文件內容或其他資料，但法律強制規定提供或經有此權限的實體批准提供則除外。

二、職業保密不包括：

- a) 股東之間相互提供信息和資料；
- b) 第二十一條第一款c)項提及的勞務提供合同條款中涉及的信息和資料，但這些信息和資料僅限於履行職務範圍之所需；
- c) 在企業或其他實體的合併帳目法定覆核和法定證明工作範圍內，核數師之間的信息和資料交換，但該等交換只限從事職務所須。核數師應在事前將這種情況通知有關企業或實體的董事會。

第四十六條

(不得兼任)

一、從事核數活動的核數師不得兼任下列職務和活動：

- a) 除立法議員外，澳門政府機關擔任人或成員及有關顧問，有關辦公室成員、公務員或由辦公室聘用的服務人員；
- b) 在職的或代任的法院法官或檢察院法官及各級法院的公務員或服務人員；
- c) 市政廳主席、副主席、公務員或服務人員；
- d) 公共公證員、登記局局長和登記暨公證機關的公務員或服務人員；
- e) 任何公共部門的公務員或服務人員；
- f) 現職的武裝部隊或軍事化部隊成員；
- g) 特別法律指定核數師不得兼任的任何一種職務和活動。

二、總的來說，不論其名銜、職位的性質和類別、報酬方式以及有關職務屬於那一種法律制度都被確定為上述的不得兼任。

三、不得兼任規定不適用於處於退休狀況、不在職狀況、無薪長假狀況或後備狀況的人士。

4. Verificando-se incompatibilidade entre a actividade prevista no presente diploma e outras que o auditor prossiga, ou pretenda prosseguir, deve este cessar funções e requerer a sua suspensão ou o cancelamento do seu registo, consoante os casos.

Artigo 47.º

(Deveres dos estagiários)

Os estagiários estão sujeitos a todos os deveres e obrigações previstos no presente Estatuto que não sejam determinados pelo registo efectivo como auditores de contas e devem cumprir o estágio observando as instruções que para o efeito lhes forem transmitidas pelo respectivo patrono.

CAPÍTULO III

Das sociedades

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 48.º

(Natureza e objecto)

1. As sociedades de auditores de contas constituem-se obrigatoriamente como sociedades civis e só podem ter como objecto o desempenho das actividades previstas neste diploma.

2. As referidas sociedades são consideradas, para efeitos fiscais, como sociedades comerciais.

3. Na falta de disposições especiais observar-se-á o regime jurídico estabelecido para as sociedades civis.

Artigo 49.º

(Personalidade jurídica)

As sociedades de auditores de contas adquirem personalidade jurídica pelo registo na CRAC.

Artigo 50.º

(Sócios)

1. Só os profissionais registados na CRAC nos termos deste Estatuto podem ser sócios de sociedades de auditores de contas.

2. Nenhum auditor de contas pode ser sócio de mais de uma sociedade de auditores de contas.

3. Os auditores de contas que, no momento da entrada como sócios de uma sociedade de auditores de contas, estejam vinculados a contratos, são por ela substituídos nos direitos e obrigações deles emergentes.

四、如核數師現正進行的或擬進行的其他活動和本法規指明的活動之間被確定有不得兼任的情況存在，核數師應按情況而定停止職務和申請中止或撤銷註冊。

第四十七條

(實習核數師的義務)

實習核數師不但要遵守本《通則》的一切義務和責任，這些義務和責任不決定其可正式註冊為核數師，還要遵守實習規則、執行由有關贊助人為實習事宜向實習核數師傳達的指示。

第三章

公司

第一節

一般規定

第四十八條

(性質和標的)

一、核數公司要以合夥形式組成，公司標的只能從事本法規所限定的活動。

二、在稅務上，上述公司被視為商業公司。

三、在沒有特別規定的情況下，核數公司採用合夥公司訂定的法律制度。

第四十九條

(法律人格)

核數公司通過在 CRAC 註冊取得法律人格。

第五十條

(股東)

一、按本《通則》在 CRAC 註冊的專業人士，才能成為核數公司股東。

二、任何一位核數師不能是多於一家核數公司的股東。

三、如核數師在加入一家核數公司成為股東時，仍受合同約束，則由該家公司代替其行使和承擔合同中的權利和義務。

Artigo 51.º

(Firma)

A firma das sociedades de auditores de contas deve conter uma das designações referidas no artigo 3.º

Artigo 52.º

(Constituição)

1. A constituição da sociedade deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo se outra forma for exigida pela natureza dos bens com que os sócios entram para a sociedade.

2. Dos estatutos deve obrigatoriamente constar:

- a) A firma da sociedade;
- b) A sede e o objecto, bem como a duração da sociedade, se for fixada;
- c) A identificação dos sócios e a menção do seu registo na CRAC;
- d) O montante do capital social e o número, valor nominal e distribuição das participações sociais;
- e) A natureza e a avaliação de cada uma das entradas dos sócios;
- f) Quanto às entradas em dinheiro, o montante que estiver realizado na data da constituição da sociedade.

Artigo 53.º

(Registo na CRAC)

1. O registo da sociedade na CRAC deve ser requerido no prazo de quinze dias após a sua constituição, por todos os sócios ou pela administração, podendo também sê-lo por algum ou alguns dos sócios, com autorização dos restantes.

2. O pedido de registo deve ser instruído com cópia do acto constitutivo, acompanhado dos necessários meios que provem as participações realizadas do capital social.

3. Devem constar do registo os nomes e domicílios dos sócios e outras referências consideradas de interesse para o efeito.

4. Considera-se em dissolução a sociedade cujo registo não tenha sido devidamente requerido no prazo fixado no n.º 1.

Artigo 54.º

(Publicidade dos estatutos)

1. No prazo máximo de trinta dias após o registo da sociedade, são os respectivos estatutos publicados no *Boletim Oficial* de Macau e num jornal de Macau de língua portuguesa ou de língua chinesa.

第五十一條

(商業名稱)

核數公司之商業名稱應使用第三條提及的其中一項名稱名之。

第五十二條

(成立)

一、公司之設立應以文書為之；除因股東用以出資之財產之性質而須採用其他方式外，以私文書為之即可。

二、公司章程必須載有：

- a) 公司商業名稱；
- b) 公司住所，所營事業及公司存續期，存續期若已被確定時；
- c) 股東的認別資料及其在CRAC的註冊情況；
- d) 資本數額和股份的數量、其票面價值及其股份之分配；
- e) 每個股東出資之性質及估價；
- f) 公司成立日之現金出資的數額。

第五十三條

(在CRAC註冊)

一、公司應在成立後十五天內由全體股東或董事會提出註冊申請，也可由某股東或某些股東在徵得其他股東同意後提出。

二、註冊申請須附同具證明實際股本的資料文件及一份公司成立文書之副本。

三、註冊內應載有股東姓名和住址，以及其他與註冊有關的資料。

四、未在第一項規定之期限內提出註冊申請，公司將被視為解散。

第五十四條

(章程之公佈)

一、在公司註冊後最多三十天的期限內，章程應在《澳門政府公報》和在澳門的一份葡文報刊或中文報刊上登載。

2. A administração remete à CRAC as publicações referidas no n.º 1, no prazo de quinze dias contado sobre a data em que a última se verificar.

3. Às alterações dos estatutos é aplicável o disposto nos números anteriores, com as devidas adaptações.

4. Qualquer interessado pode requerer à CRAC que lhe certifique, em face dos estatutos designadamente, a identidade dos sócios, a firma social, a sede, o seu objecto e duração, os poderes e responsabilidades dos sócios e administradores e o que deles conste sobre a dissolução da sociedade.

Artigo 55.º

(Exame dos livros de sociedade de auditores de contas)

Por razões de natureza deontológica ou disciplinar, a CRAC pode mandar proceder ao exame dos livros e documentação da sociedade.

Artigo 56.º

(Alteração de sócios)

1. Se, por qualquer causa, saírem ou entrarem sócios, será a sociedade obrigada a proceder, dentro do prazo de trinta dias, à devida alteração dos estatutos e a requerer à CRAC, no prazo de quinze dias a contar daquela, o respectivo registo, juntando, para o efeito, exemplar do acto modificativo.

2. Ocorrendo a morte de algum sócio, os prazos indicados no número anterior contam-se a partir da definição do destino da parte social, nos termos do artigo 74.º, mas a sociedade é obrigada a comunicar o facto à CRAC no prazo de trinta dias após a sua verificação.

3. Nos casos em que a firma da sociedade seja constituída pelo nome dos sócios, a ocorrência de qualquer dos factos previstos nos números anteriores determina a sua alteração.

4. O pedido de alteração de firma deve ser instruído nos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 através de requerimento devidamente fundamentado dirigido à CRAC, acompanhado de declaração do sócio ou sócios que ingressam na sociedade ou que nela deixem de participar.

5. Nos casos de cessação de participação no capital social, a sociedade pode requerer a manutenção da firma em uso, nos prazos e pelas formas referidas neste artigo, desde que apresente declaração de autorização para tal dos sócios cessantes.

6. Nos casos de falecimento, as autorizações são concedidas à sociedade pelos herdeiros do *de cuius*.

SECÇÃO II

Relações entre os sócios

Artigo 57.º

(Partes sociais)

1. A realização das partes sociais é efectuada nos moldes seguintes:

二、公司董事會在登載之日起的十五日之期限內將第一款所指之登載送呈 CRAC。

三、上兩款之規定經相應調整適用於章程之修改。

四、任何利害關係人均可向 CRAC 申請，就有關公司章程內所載之資料，證實股東之認別、公司商業名稱、住所、所營事業、存續期、股東及董事的權力和責任以及關於公司解散之規定章程。

第五十五條

(核數公司簿冊之查驗)

基於義務性或紀律性之原因，CRAC 可下令對公司簿冊及文件進行查核。

第五十六條

(股東之變更)

一、無論任何原因引致之股東退出或入股，公司必須在三十日之期限內對章程進行修訂，並在有關修訂起十五日內向 CRAC 申請相應註冊，並附上該修訂文件之樣本。

二、股東死亡時，上款規定之期限根據第七十四條有關『死亡股東出資之去向』確定日計算，但公司仍須在股份去向確定後三十日之期限內將此通知 CRAC。

三、公司商業名稱若由股東姓名組成，前數款所述之任何事實的出現決定了其名稱之變更。

四、公司商業名稱變更之申請應在第一款及第二款所指之期限內以恰當理據向 CRAC 提出，並附同加入或退出股東之聲明。

五、在停止向公司出資的情況下，只要公司出示停止出資股東同意之聲明，在本條規定之期限內及根據本條規定之形式申請保留公司正在使用之商業名稱。

六、在去世的情況下，同意聲明則由去世股東之財產繼承人向公司作出。

第二節

股東之間的關係

第五十七條

(出資)

一、股份通過下列方式繳付：

a) As partes sociais representativas de entradas em espécie devem estar integralmente realizadas na data da constituição da sociedade;

b) As partes sociais representativas de entradas em dinheiro devem ser realizadas em, pelo menos, metade do seu montante na data da subscrição, efectuando-se a realização do restante nas datas fixadas nos estatutos ou, na falta de disposição estatutária, pela administração, mas não depois de decorrido um ano após o respectivo registo na CRAC.

2. As importâncias resultantes da realização das entradas em dinheiro devem ser depositadas em instituição bancária à ordem da administração da sociedade na data da sua subscrição.

3. As partes sociais das sociedades de auditores de contas não podem constituir objecto de penhor.

Artigo 58.º

(Administração)

1. Todos os sócios da sociedade são administradores, quer tenham constituído a sociedade, quer tenham adquirido essa qualidade ulteriormente, cabendo a estes, de forma exclusiva, a administração da mesma.

2. Fica incapacitado para exercer a administração da sociedade o sócio cujo registo se encontre suspenso.

Artigo 59.º

(Assembleias gerais)

1. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, além disso, sempre que o exijam, pelo menos, metade do número de sócios, ou que representem a quarta parte do capital e indiquem os assuntos que pretendam ver incluídos na ordem do dia.

2. As convocatórias para as assembleias gerais são efectuadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo se os estatutos fixarem prazo diferente.

3. Cada sócio tem o número de votos que os estatutos fixarem e, na falta de disposição estatutária, a cada um deles corresponde um voto.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia por outros sócios, mediante documento escrito.

5. A assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença ou representação de três quartos dos sócios e, caso não atinja esse número, delibera em segunda convocação com a presença de qualquer número dos sócios presentes ou representados.

6. As deliberações sobre alteração dos estatutos, bem como sobre a prorrogação da sociedade e a sua dissolução, requerem a concordância de três quartos da totalidade dos votos.

7. As deliberações da assembleia geral são lavradas em acta que deve mencionar a data e o local da reunião, a identidade dos sócios presentes ou representados, os assuntos registados na or-

a) 實物出資應在公司成立之日全部繳付;

b) 現金出資在認購之日至少應繳付認購額之半數,並在章程規定之日期繳付剩餘數額,若章程未作規定之情況下,則由董事會規定有關之繳付日期,但不得遲於在CRAC註冊後一年。

二、現金出資應繳付之款項應於認購日存入公司董事會指定之銀行。

三、核數公司之股份不得作為抵押物。

第五十八條

(董事會)

一、公司全體股東無論是創始股東,還是後來參加之股東均為董事,公司之管理專屬全體股東。

二、中止註冊之股東喪失對公司行使管理權。

第五十九條

(股東大會)

一、股東大會慣常每年召開一次,此外,只要至少半數股東或代表四分之一資本之股東提出要求,並指明其欲列入議程之事項時,也可召開。

二、召集通告最遲在股東大會開會之前不少於八日時間發出,章程另有規定期限者除外。

三、每一股東擁有章程規定之投票數額,倘若章程未有規定時,每一股東均有一票。

四、股東可通過文書委託其他股本代出席大會。

五、在未達到四分之三股東出席或委託代出席的情況下,大會第一次召集不得做出決議;如第二次召集人數仍未達到此數,則無論出席或委託代出席之股東人數多少,均可做出決議。

六、有關修改章程以及有關公司延長存續期和解散之決議,須獲四分之三總投票數同意。

七、股東大會之決議須載入議事簿,議事簿應提及會議時間和地點、出席或委託代出席之股東姓名,列入議程之事項、付諸

dem do dia, o texto das deliberações votadas e o resultado da votação, e ser assinada pelos sócios presentes, com menção das representações que tiverem de outros sócios.

Artigo 60.º

(Contas e relatório)

1. Findo cada exercício, a administração é obrigada a elaborar as respectivas contas e um relatório sobre os resultados da sociedade.

2. As contas e o relatório são submetidos à aprovação da assembleia geral dentro dos noventa dias subsequentes ao encerramento do respectivo exercício.

3. Os relatórios da administração não podem conter quaisquer referências a factos relativos a outras entidades de que a sociedade tenha tomado conhecimento por motivo da prestação dos seus serviços ou com ela relacionados.

Artigo 61.º

(Aplicação dos resultados)

Os resultados apurados em cada exercício são aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 62.º

(Distribuição dos lucros)

1. Os estatutos podem determinar que a distribuição dos lucros seja feita na proporção das partes sociais dos sócios ou diversamente.

2. No silêncio dos estatutos, a repartição dos lucros efectua-se por todos os sócios em partes iguais.

Artigo 63.º

(Direito à informação)

Qualquer sócio pode, a todo o momento, tomar conhecimento:

- a) Das contas sociais e dos relatórios dos exercícios anteriores;
- b) Das contas e do registo das actividades profissionais dos outros sócios;
- c) De um modo geral, de toda a documentação societária.

Artigo 64.º

(Deveres específicos dos sócios)

Constitui dever de cada sócio das sociedades de auditores de contas:

表決之決議文本和表決結果。議事簿須與會股東簽署並註明代其他股東出席之情況。

第六十條

(帳目及報告書)

一、每一經營年度之終結，董事會必須編制公司帳目及經營結果報告書。

二、帳目及經營結果報告書在經營年度終結後九十天內提交股東大會通過。

三、董事會之報告書內不得載有任何因涉及向其他實體提供服務而獲知的事實或與其相關的事實。

第六十一條

(經營結果之運用)

每經營年度的經營結果之運用由股東大會決議決定。

第六十二條

(盈餘之分派)

一、章程可規定盈餘可根據股東股份之比例分派或以多種形式分派。

二、若章程未作規定，盈餘將平均分派予全體股東。

第六十三條

(資訊權)

任何股東均可隨時查閱：

- a) 公司帳目、以往年度經營報告書；
- b) 其他股東帳目及業務活動記錄；
- c) 公司所有文件。

第六十四條

(股東之特別義務)

下列各項為核數公司每個股東之義務：

- a) Consagrar à sociedade toda a sua actividade profissional, sem prejuízo de poder desempenhar outras funções não incompatíveis com o exercício da profissão de auditores de contas, desde que os estatutos da sociedade o não proibam;
- b) Exercer as funções de auditores de contas em nome da sociedade;
- c) Indicar a firma da sociedade nos documentos profissionais.

Artigo 65.º

(Incompatibilidade específica dos sócios)

Sem prejuízo do disposto o presente diploma, em caso algum podem os sócios exercer a profissão a título individual.

Artigo 66.º

(Cessão de partes sociais)

1. As partes sociais só podem ser cedidas a quem satisfaça os requisitos exigidos no artigo 4.º

2. As partes sociais podem ser livremente cedidas entre os sócios, a não ser que os estatutos exijam o consentimento da sociedade, caso em que se deve observar o disposto nos n.ºs 3 a 8 deste artigo.

3. O projecto de cessão a terceiros deve ser comunicado à sociedade e a cada um dos sócios, em carta registada com aviso de recepção.

4. A eficácia, em relação à sociedade, da cessão referida no número anterior depende do seu consentimento, que deve ser comunicado por carta registada com aviso de recepção, considerando-se concedido se não for recusado dentro de sessenta dias a contar da data da recepção da última das comunicações efectuadas nos termos do mesmo número.

5. Se a sociedade recusar o consentimento deve, na carta que contenha a recusa, propor, pela mesma forma e com indicação do respectivo preço, a aquisição da parte social por outro sócio ou por terceiros, ou a sua amortização, sob pena de se considerar dado o consentimento.

6. O consentimento exigido no n.º 4 e a proposta de aquisição de parte social por terceiros, nos termos do número anterior, devem ser deliberados por três quartos, pelo menos, dos votos que pertençam aos outros sócios, salvo se os estatutos exigirem maioria mais qualificada.

7. O preço da cessão ou a contrapartida da amortização considera-se fixado se o sócio nada opuser no prazo de noventa dias a contar da data em que tiver recebido a proposta.

8. Se o sócio se recusar a receber o preço ou a contrapartida da amortização, deve a respectiva importância ser consignada em depósito.

- a) 致力於公司的所有業務活動，但不妨礙可擔任其他與從事核數師職業不沖突、且章程不禁止之職務；
- b) 以公司的名義履行核數師職責；
- c) 在業務文件中標明公司商業名稱。

第六十五條

(股東之特殊不得兼任)

在不妨礙上一條的情況下，股東絕對不得以個人名義行業。

第六十六條

(股份之讓與)

一、出資可讓與符合第四條規定之要求者。

二、出資可在股東之間自由讓與，除非章程要求須經公司同意，在此情況下須遵守本條第三款至第八款之規定。

三、向第三者讓與之計劃應以掛號信通知公司及每位股東。

四、對公司而言，上款所提及之讓與的效力取決於公司同意，該同意應以掛號信通知。公司在收到上款所規定之最後通知的六十天內未作出拒絕則被視為同意。

五、如公司拒絕同意，應在拒絕之回函中，透過同樣的方式和指明價格，建議由其他股東或由第三者認購或將其銷除，否則將被視為同意。

六、第四款要求之同意及上款提及的由第三者認購之建議須得至少屬於其他股東之四分之三投票表決同意，除非章程要求更高比例的同意票數。

七、如股東在收到建議之日起九十天內未有任何反對的表示，讓與之價格或因銷除而須作之給付即被視為確定。

八、如股東拒絕接受讓與之價格或因銷除而須作之給付，該款項應被列入儲備。

Artigo 67.º

(Aquisição de partes sociais próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir partes sociais próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Artigo 68.º

(Eficácia da transmissão quanto a terceiros)

1. O adquirente da parte social deve depositar na CRAC documento comprovativo da aquisição.

2. Enquanto o depósito não for efectuado, a transmissão é inoponível a terceiros podendo estes porém, invocá-la.

Artigo 69.º

(Amortização de partes sociais)

Sempre que amortize uma parte social deve a sociedade proceder à correspondente redução do capital.

SECÇÃO III

Relações com terceiros

Artigo 70.º

(Representação da sociedade)

1. A sociedade de auditores de contas é representada em juízo e fora dele pela administração.

2. Quando a administração for constituída por vários sócios, os seus membros só conjuntamente representam a sociedade, excepto se os estatutos dispuserem de forma diferente.

3. Os administradores com legitimidade para representação conjunta podem, todavia, autorizar um ou alguns deles a praticar determinados actos ou espécies de actos.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade em que os administradores incorram perante a sociedade por violação dos estatutos ou de deliberação social.

Artigo 71.º

(Responsabilidade pelas dívidas sociais)

1. Pelas dívidas sociais responde o património das sociedades de auditores de contas, salvo o disposto no número seguinte.

2. É lícito estipular nos estatutos que os sócios respondem também pelas dívidas sociais até determinado montante; essa responsabilidade tanto pode ser solidária com a sociedade de auditores de contas como subsidiária em relação a esta e a efectuar apenas na fase de liquidação.

第六十七條

(本公司出資之收購)

公司可就股東之決議以有償形式收購公司自身出資，也可以就董事會之決議以無償形式進行收購。

第六十八條

(轉讓對第三者之效力)

一、出資股份認購者應將認購之證明文件存放在 CRAC。

二、在未存放之前，轉讓對第三者而言尚未生效，但可援引。

第六十九條

(出資之消除)

當消除某部份出資，公司應進行相應減資。

第三節

與第三者之關係

第七十條

(公司之代表)

一、董事會在法庭內外代表公司。

二、董事會由多位股東組成時，除章程另有規定外，董事會所有成員共同代表公司。

三、合法共同代表公司之董事們可授權其中某個或某些董事執行特定之行為或特定類別之行為。

四、上述各款之規定不妨礙董事由於違背公司章程或股東決議而需向公司承擔之責任。

第七十一條

(公司之債務責任)

一、除下款規定外，核數公司以其資產擔保對公司的債務責任。

二、在章程中明確規定股東承擔一定份額之公司債務責任，該責任對核數公司而言既是連帶的，也是附帶的，並在清算階段予以追究。

3. Para os efeitos do número anterior os estatutos podem fixar a proporção em que cada sócio, na relação com os outros, responde pelas dívidas sociais.

4. Os administradores respondem para com os credores das sociedades de auditores de contas quando, pela inobservância culposa das disposições legais e contratuais destinadas à protecção destes, o património social se torne insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

Artigo 72.º

(Responsabilidade civil dos sócios)

1. Os sócios respondem civil e solidariamente com as sociedades de auditores de contas pela responsabilidade emergente dos actos praticados no exercício da actividade profissional, respeitantes a qualquer entidade.

2. A garantia que tenha sido efectuada pessoalmente pelo sócio deve ser transferida para a sociedade de auditores de contas, desde que esta delibere nesse sentido e nos termos dessa deliberação.

Artigo 73.º

(Responsabilidade civil da sociedade)

A sociedade responde solidariamente pelos prejuízos decorrentes dos actos a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo do direito de regresso contra o respectivo sócio.

SECÇÃO IV

Morte, exoneração e exclusão de sócios

Artigo 74.º

(Destino da parte social do sócio falecido)

1. As partes sociais são transmissíveis por morte a sucessores registados como auditores de contas, podendo os estatutos excluir, mesmo neste caso, a transmissibilidade ou subordiná-la a outros requisitos.

2. Havendo vários sucessores registados como auditores de contas, deve aguardar-se a partilha, para se determinar se a parte social é ou não transmissível, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. Nos cento e oitenta dias posteriores ao falecimento do sócio, podem os seus sucessores ceder a parte social a terceiros, com observância do preceituado no artigo 66.º e devem o sucessor ou sucessores aos quais a parte social seja transmissível cumprir os requisitos impostos pelos estatutos, respeitando, na parte aplicável, o artigo supra referido.

4. O prazo estabelecido no número anterior pode ser prorrogado pela CRAC a pedido dos sucessores e ouvida a sociedade.

三、為上款規定之效力，章程可確定每個股東對公司債務責任之比例。

四、由於過錯性違反保護債權人之法律和合同規定，而公司資產不足以抵償貸款時，董事會對註冊會計師公司之債權人責任。

第七十二條

(股東之民事責任)

一、股東在民事上對其執業行為引起的與任何實體有關的責任負責，並與核數公司一起負連帶責任。

二、只要公司就認可股東個人作出的擔保可轉為核數公司的擔保作出決議，並根據此決議，有關之個人擔保應轉為公司擔保。

第七十三條

(公司之民事責任)

公司對上條所指之行為引起的損害負連帶責任，但不妨礙公司追究有關股東之權力。

第四節

股東死亡、退出及除名

第七十四條

(死亡股東出資之去向)

一、由於股東死亡，其出資可轉給已具註冊為核數師之繼承人，即使如此，章程可排除這類轉讓或附加其他要求。

二、在不妨礙下列各款規定情況，如出現多個具註冊會計師資格之繼承人時，應等待分配決定作出後再確定是否可作轉讓。

三、股東死亡後一百八十天內，繼承人可根據第六十六條之規定將出資讓與第三者，承受出資之繼承人應履行章程規定之要求和遵守先前所述之適用條文之規定。

四、上款規定之期限可應繼承人要求由CRAC在聽取公司意見後延期。

5. Os deveres e direitos inerentes à parte social do sócio falecido, ficam suspensos até à cessão da mesma a terceiro ou à sua atribuição a um ou mais sucessores.

6. Se, decorrido o prazo a que se referem os n.ºs 3 e 4, os sucessores não houverem cedido a parte social a terceiros, nem solicitado o consentimento para a atribuição da mesma a um ou a vários deles, tem a sociedade o prazo de noventa dias para fazer adquirir ou amortizar a parte social, observando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 66.º

7. Enquanto não ficar definido o destino da parte social do sócio falecido é vedado aos outros sócios proceder a qualquer alteração dos estatutos da sociedade que possa prejudicar os interesses dos sucessores.

Artigo 75.º

(Destino da parte social de sócio exonerado)

1. O sócio que pretenda exonerar-se da sociedade, nos casos em que esse direito lhe seja reconhecido por lei ou pelos estatutos, deve fazer as comunicações previstas no n.º 3 do artigo 66.º

2. A sociedade é obrigada, dentro dos noventa dias subsequentes à data em que receba a comunicação, a propor a aquisição da parte social ou a deliberar a sua amortização, observando-se o disposto nos n.ºs 5 a 8 do referido artigo 66.º, com as devidas adaptações.

Artigo 76.º

(Destino da parte social de sócio excluído)

1. O sócio excluído tem o prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que a deliberação se torna definitiva, para ceder a sua parte social, a terceiros ou a sócios, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 66.º

2. Se, decorrido o prazo fixado no número anterior, não tiver sido feita a cessão, é aplicável com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 a 8 do mesmo artigo.

Artigo 77.º

(Suspensão dos direitos sociais)

O sócio suspenso fica impedido de exercer os seus direitos sociais, enquanto se mantiver nessa situação e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 78.º

(Exclusão de sócio)

1. Deve ser excluído o sócio:

a) Que, com carácter definitivo, deixe de estar habilitado para exercer a profissão de auditor registado;

b) Ao qual sobrevier incompatibilidade prevista na lei ou nos estatutos que implique cancelamento do registo;

五、死亡股東因出資而得的相關權利和義務暫時中止，直至出資讓與第三者或授予繼承人。

六、如第三款及第四款規定之期限過後，繼承人既未將股份讓與第三者，亦未要求公司同意將其授予其中之一繼承人或多個繼承人，公司可根據第六十六條第五款至第八款之規定經過適當配合後，在九十天期限內安排認購或銷除出資。

七、在死亡股東股份去向未確定時，禁止其他股東對公司章程作出可能損害繼承人利益之任何修改。

第七十五條

(退出股東股份之去向)

一、在法律或公司章程承認股東退出權利之情況下，股東欲退出公司應根據第六十六條第三款之規定作出通知。

二、公司在接獲通知起九十天內，須經適當配合第六十六條第五款至第八款之規定，提出認購之建議或對銷除出資作出決議。

第七十六條

(除名股東出資之去向)

一、除名股東自最終決議之日起的一百八十天期限內，根據第六十六條第一款至第四款之規定，將其出資讓與第三者或其他股東。

二、如上款所定期限過後，讓與尚未進行，可經適當配合用於上條所述條文之第五款至第八款。

第七十七條

(中止公司權利)

在不妨礙下條之情況下，如註冊被中止的情況持續，被中止註冊之股東停止行使其在公司的權利。

第七十八條

(股東除名)

一、應被除名之股東：

a) 永久性喪失註冊核數師具有之執業資格；

b) 出現法律或公司章程規定的吊銷註冊之不得兼任之情況；

- c) Que violar o disposto no n.º 2 do artigo 50.º
2. A exclusão de um sócio, mediante deliberação, pode dar-se nos casos previstos nos estatutos e ainda nos seguintes:
- a) Quando o seu registo como auditor de contas tenha sido suspenso compulsiva ou voluntariamente por tempo superior a cento e oitenta dias;
- b) Quando tiver sido temporariamente inibido, em processo penal, do exercício da profissão;
- c) Quando, num período de cinco anos, lhe tenham sido aplicadas três penas disciplinares.
3. Não pode ser deliberada a exclusão de sócio com fundamento da alínea a) do número anterior, se, entretanto, o sócio tiver obtido a revalidação do seu registo na lista dos auditores de contas ou tiver previamente obtido o consentimento da sociedade para requerer a suspensão voluntária, encontrando-se a deliberação exarada em acta de assembleia geral.
4. A exclusão de um sócio nos termos do n.º 2, depende do voto favorável de três quartos dos sócios que exprimam três quartos dos votos apurados, salvo se os estatutos exigirem maioria mais qualificada.
5. A exclusão deve ser comunicada ao sócio excluído, por carta registada com aviso de recepção, enviando-se cópia da acta da assembleia geral em que a deliberação foi votada.
6. Por solicitação do sócio excluído e com despesas por sua conta, a CRAC deve designar, em caso de litígio, um dos seus membros para intervir como árbitro, com o fim de regularizar as consequências emergentes da exclusão, sem prejuízo da possibilidade de qualquer das partes submeter a questão aos tribunais.

SECÇÃO V

Dissolução e liquidação

Artigo 79.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. É aplicável à dissolução e liquidação da sociedade o disposto nos artigos 343.º e 347.º do Código Comercial.
2. Após a dissolução e enquanto não se ultimarem as partilhas, os sócios podem retomar o exercício da sua actividade profissional, a título individual.
3. A entrada da sociedade em liquidação é comunicada, por carta registada com aviso de recepção, à CRAC e a todas as entidades com quem a sociedade tiver celebrado contratos de prestação de serviços, no prazo de trinta dias.
4. Os sócios que continuem a exercer a profissão de auditores de contas devem obrigatoriamente cumprir, em substituição da sociedade, os contratos de cuja orientação ou execução eram responsáveis, salvo se a outra parte os desobrigar desse cumprimento, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de trinta dias após ter recebido a comunicação a que se refere o número anterior.

- c) 違反第五十條第二款之規定。

二、通過決議，股東可在章程規定及下列情況下被除名：

- a) 其核數師之註冊被強迫性或自願性中止，為期多於一百八十天；
- b) 在刑事案件中被暫時禁止執業；
- c) 在五年中受到三次紀律處罰。

三、如股東在核數師名冊上重新獲得註冊或其自願中止註冊之申請事先獲得公司同意且有關決議載入股東大會議事簿，則不得以上款 a) 項為依據作出該股東除名之決議。

四、除章程要求特定多數票外，根據第二款規定之股東除名須得到代表四分之三票數之股東之四分之三贊成。

五、除名應通過雙掛號信通知被除名股東，並附寄股東大會表決決議之副本。

六、應除名股東請求並由其承擔有關費用，在出現爭議的情況下，CRAC應指定一名其成員作為仲裁人介入，以在不妨礙任何當事一方將問題訴諸法院的情況下，調庭因除名出現的後果。

第五節

解散及清算

第七十九條

(公司之解散及清算)

- 一、公司解散及清算適用《商法典》第三百四十三條及第三百四十七條之規定。
- 二、公司解散後，在分配尚未了結時，股東可以個人名義恢復執業。
- 三、在進行清算之三十天期限內，公司須通過雙掛號信通知 CRAC 及所有與其訂定提供服務合同之實體。
- 四、繼續執業之核數師必須代替公司履行合同中所定之指導或執行之責任，除非另一方在收到前款所指通知起三十日內通過雙掛號信解除履行有關之責任。

CAPÍTULO IV

Das associações profissionais

Artigo 80.º

(Associações profissionais)

Os auditores de contas podem constituir-se em associações profissionais nos termos da lei geral e do disposto nos presentes estatutos.

Artigo 81.º

(Requisitos iniciais e subsequentes)

1. Os profissionais registados como contabilistas ou técnicos de contas, não podem ser membros constituintes de associações profissionais de auditores de contas ou assinarem as respectivas listas nominativas anuais.

2. As associações profissionais de auditores de contas devem anualmente, até 31 de Dezembro, enviar à CRAC uma lista nominativa assinada pelos membros dos seus corpos sociais ou por, no mínimo, dez dos associados que preencham os requisitos do número anterior.

Artigo 82.º

(Declaração de conformidade de denominação e estatutos sociais)

1. Os auditores, que pretendam constituir uma associação profissional, deverão requerer previamente junto da CRAC, um pedido de declaração de conformidade da denominação que pretendam adoptar e o respectivo projecto dos estatutos sociais a adoptar, para apreciação prévia da CRAC.

2. A referida declaração não será emitida nos casos em que a denominação ou estatutos sociais a adoptar pela associação profissional violem o disposto no presente diploma.

Artigo 83.º

(Deveres para com a CRAC)

Constitui dever das associações profissionais para com a CRAC:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos, deliberações e directivas da CRAC;
- b) Colaborar na prossecução das atribuições e fins da CRAC, exercendo os seus membros os cargos para que sejam nomeados e desempenhando os mandatos que lhes forem confiados;
- c) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer alteração estatutária da associação profissional.

第六章

有關專業團體

第八十條

(專業團體)

核數師可根據普通法律及本通則之規定成立專業團體。

第八十一條

(初期及後期之要求)

一、註冊為會計師或專業會計員之專業人員不得成為核數師專業團體之主要成份會員或在其年度名冊上署名。

二、核數師專業團體應在每年十二月三十一日前將其領導機構成員簽署或至少符合上款之要求之十名會員簽署之名冊送交 CRAC。

第八十二條

(名稱及章程合規性聲明)

一、欲成立專業團體之核數師，應事先向 CRAC 提出申請，並要求對使用之名稱及章程草案是否符合規定作出聲明，以便 CRAC 事先審議。

二、在專業團體使用之名稱及章程違反本法規之規定的情況下，上述聲明將不會發出。

第八十三條

(對 CRAC 之義務)

下列各項為專業團體對 CRAC 之義務：

- a) 執行本通則之規定及 CRAC 之規則、決議及指令；
- b) 在實現 CRAC 職責及宗旨上提供合作，其會員應擔任被 CRAC 委任之職務，履行被授予之職責；
- c) 專業團體章程之任何修改須在三十天內通知 CRAC。

CAPÍTULO V

Responsabilidade disciplinar e criminal

SECÇÃO I

Responsabilidade disciplinar

Artigo 84.º

(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar a acção ou omissão, ainda que meramente culposa, praticada pelo auditor de contas, com violação de algum dos deveres gerais ou especiais previstos neste Estatuto.

Artigo 85.º

(Penas disciplinares)

1. Pelas infracções que cometam, são aplicáveis aos auditores de contas as seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Multa até \$ 500 000 patacas;
- c) Suspensão até 3 anos;
- d) Cancelamento do registo.

2. A aplicação das penas a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior deve ser comunicada pela CRAC ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. A CRAC deve remeter para publicação no *Boletim Oficial* de Macau e num jornal de língua portuguesa ou de língua chinesa, um aviso com a aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1.

4. Salvo disposição expressa, as penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 só podem ser aplicadas por infracções disciplinares que afectem gravemente a dignidade e o prestígio profissionais.

Artigo 86.º

(Caracterização das penas)

1. A pena de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo anotada no processo individual do profissional junto da CRAC.

2. A pena de multa consiste no pagamento de quantia certa e não poderá exceder o quantitativo referido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

3. A pena de suspensão consiste no impedimento temporário do profissional de exercer as suas funções.

4. A pena de cancelamento consiste no impedimento definitivo do profissional de exercer as suas funções.

第五章
紀律責任及刑事責任第一節
紀律責任第八十四條
(違反紀律)

核數師因施行某行為或因疏忽，即使純屬過失性，而違反本通則之規定者，均被視為違反紀律。

第八十五條
(紀律處分)

一、根據核數師所犯之違紀，適用以下紀律處分：

- a) 警告；
- b) 最高 500,000 澳門幣罰金；
- c) 最高停業三年；
- d) 吊銷註冊。

二、執行上款 c) 項及 d) 項處分應由 CRAC 通知財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

三、CRAC 應將執行第一款 c) 項及 d) 項處分之通知送《澳門政府公報》及一份葡文報刊或中文報刊登載。

四、除非明文規定，第一款 c) 項及 d) 項規定的處分僅適用於嚴重損害專業尊嚴及威信之違反紀律。

第八十六條
(處分之特徵)

一、警告處分在於對所犯違規行為予以提醒，並將其記錄在 CRAC 專業人士個人卷宗之中。

二、罰金處分在於繳付一定數量之金額，但不得超過上條第一款 b) 項所定之數額。

三、停業處分在於暫時禁止專業人士執業。

四、吊銷註冊在於永久性禁止專業人士執業。

Artigo 87.º

第八十七條

(Aplicação das penas)

(處分之科處)

1. A pena de advertência é aplicada por faltas leves cometidas no exercício da profissão.

2. A pena de multa é aplicada a casos de negligência, bem como ao não exercício, sem justificação ponderosa, de cargos na CRAC para os quais tenha sido nomeado o infractor, e ainda:

a) Quando o infractor for punido com mais de duas penas de advertência durante um período de dois anos;

b) À verificação de deficiências relevantes ou notórias no preenchimento de declarações fiscais, não sanáveis por meros esclarecimentos ou informações complementares, ainda que de tais deficiências não resultem danos para a Administração Fiscal;

c) Ao abandono, sem justificação, dos trabalhos aceites, em particular no período de encerramento de contas para efeitos de aprovação em assembleia geral;

d) À recusa, sem justificação, da revisão e certificação legal de contas e da assinatura de documentos e declarações fiscais, quando faltarem três meses para a data limite fixada para a respectiva apresentação;

e) À recusa de colaboração com a Administração Fiscal, designadamente quando, sem justificação, deixem de prestar esclarecimentos por esta solicitados relativamente à matéria constante de declarações fiscais, nos prazos fixados para o efeito.

3. A pena de suspensão é aplicada em casos de negligência grave ou grave desinteresse dos seus deveres profissionais, nomeadamente quando:

a) Pratiquem os actos previstos no número anterior de forma continuada;

b) Não efectuarem o pagamento de multas ou dívidas fiscais, nos prazos estipulados, designadamente quando a respectiva cobrança seja efectuada coercivamente;

c) Quebrem o sigilo profissional, fora dos casos legalmente admissíveis;

d) Divulguem ou dêem a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais das entidades servidas, de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

e) Se sirvam em proveito próprio, ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

f) Sendo sócio de sociedades de auditores de contas, exerçam a sua actividade em nome individual;

g) Subscrevam declarações fiscais em que se venham a detectar divergências materialmente relevantes entre estas e os dados constantes dos livros e registos das entidades servidas;

h) Violem as regras relativas a angariação de clientela e publicidade.

4. A pena de cancelamento é aplicável aos casos que inviabilizem o exercício das suas funções e, designadamente, quando:

一、警告處分適用於在執業中所犯之輕微違紀。

二、罰金處分適用於疏忽及違紀者無正當理由不在CRAC擔任被委任之職務以及下列情況：

a) 違紀者在兩年期間曾受到二次警告處分；

b) 在填寫稅務申報書中出現嚴重或明顯之不完整，且單純說明或補充資料難以彌補，儘管該等缺失未對稅務行政部門造成損害；

c) 無故放棄已接受之工作，特別是在提交股東大會通過之帳目的結帳期間內；

d) 在距確定之提交期限日還剩三個月時，無故拒絕對帳目法定覆核和帳目法定證明、文件及稅務申報書簽署；

e) 在規定期限內無故拒絕與稅務行政部門合作，就被要求為其有關稅務申報書所載事項作出澄清。

三、停業處分適用於嚴重疏忽或嚴重漠視其職業稅務，即：

a) 連續實施上款所指之行為；

b) 不在規定期限內繳付罰金或欠稅，特別是當有關稅收為強制性時；

c) 在法律允許情況之外，洩漏職業秘密；

d) 無論以任何方式，公佈或公開在履行其職責時獲悉之被服務實體之工業或商業秘密；

e) 利用在履行其職責時獲悉之事實為自己或第三者謀利；

f) 作為核數公司股東以個人名義執業；

g) 簽署的稅務申報書在內容上發現與被服務實體記錄之資料有嚴重出入者；

h) 違反有關客戶及廣告兜攬之規則。

四、吊銷註冊處分適用於導致無法執業之情況，即：

a) Incorram nas situações descritas nas alíneas a) a e) e g) e h) do número anterior, se das suas condutas resultarem graves prejuízos para as entidades servidas ou para terceiros, incluindo a Administração Fiscal;

b) Pratiquem dolosamente quaisquer actos que, directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos documentos ou das declarações fiscais a seu cargo.

Artigo 88.º

(Pena acessória)

À pena de suspensão pode ser atribuído o efeito de inibição, até cinco anos, para o exercício de funções na CRAC e nos órgãos sociais das associações profissionais.

Artigo 89.º

(Responsabilidade disciplinar das sociedades de auditores de contas)

1. São aplicáveis às sociedades de auditores de contas as regras sobre responsabilidade disciplinar constantes do presente capítulo, com as especialidades deste artigo.

2. O procedimento disciplinar contra a sociedade é independente do que couber contra os seus sócios e auditores de contas ao seu serviço nos termos do artigo 84.º e seguintes do presente Estatuto.

3. Constituem infracções disciplinares da sociedade as cometidas por qualquer dos sócios, auditores de contas ao seu serviço.

4. O disposto neste artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, às associações profissionais.

Artigo 90.º

(Medida e graduação da pena)

Na aplicação das penas deve atender-se, cumulativamente:

- a) À gravidade da falta;
- b) Ao grau da culpa;
- c) À personalidade do infractor;
- d) À capacidade económica do infractor;
- e) Aos seus antecedentes disciplinares;
- f) Aos danos resultantes da infracção;
- g) A todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida e que militam contra ou a favor do arguido.

a) 當出現上款 a) 項至 e) 項、g) 項及 h) 項所指情況時，如其行為導致嚴重損害被服務實體或第三者，包括稅務行政部門；

b) 故意實施直接或間接導致其負責之文件或稅務申報書之隱瞞、毀滅、無效、偽造或塗改之行為。

第八十八條

(附加處分)

對停業處分可附加最高五年禁止在 CRAC 及專業團體領導機構任職之處分。

第八十九條

(核數公司之紀律責任)

一、本章所載有關紀律責任之規則連同本條的特點適用於核數公司。

二、對公司之紀律程序與對其股東及根據第八十四條及其後所述的有關條款之為其服務的核數師之處分無關。

三、任何股東及為其服務之核數師違反紀律均為公司違反紀律。

四、本條之規定經必要配合適用於專業團體。

第九十條

(處分措施及程度)

在實施處分時應兼顧：

- a) 違紀之嚴重性；
- b) 過錯之程度；
- c) 違紀者之品格；
- d) 違紀者之經濟能力；
- e) 違紀先例；
- f) 違紀造成之損害；
- g) 違紀發生時有利或不利於嫌疑者之所有情況。

Artigo 91.º

(Atenuação extraordinária)

Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do arguido, a pena pode ser atenuada, aplicando-se pena de escalão inferior.

Artigo 92.º

(Agravantes especiais)

1. São circunstâncias agravantes especiais da infracção disciplinar:

a) A vontade deliberada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao prestígio da CRAC ou aos interesses gerais ou específicos da profissão;

b) A reincidência;

c) A premeditação;

d) A cumplicidade com a entidade servida para a prática da infracção;

e) O facto de a infracção ser cometida durante o cumprimento de uma pena disciplinar;

f) A sucessão de infracções;

g) A acumulação de infracções.

2. Há reincidência quando for cometida uma infracção da mesma natureza de outra já punida, antes de passados dois anos sobre o cumprimento da pena imposta à primeira infracção.

3. Há premeditação se houver um desígnio previamente formado de perpetração da infracção.

4. Há sucessão de infracções quando for cometida uma infracção de diferente natureza de outra já punida, antes de passados dois anos sobre o cumprimento da pena imposta à primeira infracção.

5. Há acumulação de infracções quando duas ou mais infracções forem cometidas na mesma ocasião ou quando uma for cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 93.º

(Reincidência, sucessão e acumulação)

Havendo reincidência, sucessão ou acumulação, será aplicada:

a) Multa, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de advertência;

b) Multa em dobro, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de multa, e a pena a aplicar não exceda o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º; ou,

c) Suspensão, se o limite referido na alínea anterior for excedido;

第九十一條

(特別減輕)

當存在可實際減輕嫌疑者過錯之情況時，處分可減輕，執行低一級處分。

第九十二條

(特別加重)

一、下列違反紀律為特別加重之情況：

a) 所進行的行為之目的屬蓄意損害 CRAC 之聲譽或該職業之一般或特殊利益；

b) 屢犯；

c) 預謀；

d) 與被服務實體共同實施違紀；

e) 在執行某一紀律處分期間實施違紀之事實；

f) 連續違紀；

g) 累合違紀。

二、在履行第一次違紀處分不足兩年，又發生另一與已受處分之違紀同一性質之違紀，視為屢犯。

三、如事先已形成違紀計劃，視為預謀。

四、在履行第一次違紀處分不足兩年，又發生另一與已受處分之違紀性質不同的違紀，視為連續違紀。

五、當同時發生兩種或以上之違紀或前次違紀尚未受到處分前又發生違紀，視為累合違紀。

第九十三條

(屢犯、連續及累合)

出現屢犯、連續及累合將適用於下列處分：

a) 如以前受過之處分為警告，處以罰款；

b) 如以前受到的處分為罰款，且受之處分不超過第八十五條第一款 b) 項之限額，處以雙倍罰金或；

c) 如已超過上述所提限額，處以停業；

d) Cancelamento, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de suspensão.

d) 如以前受過停業處分，處以吊銷註冊。

Artigo 94.º

第九十四條

(預防性停業)

(Suspensão preventiva)

1. Em qualquer altura do processo pode ser ordenada a suspensão preventiva do arguido nos seguintes casos:

一、在下列情況下，可在程序進行的任何時候下令嫌疑者作預防性停業：

a) Quando se verifique justo receio de perpetração de novas e graves infracções disciplinares ou a tentativa, por parte do arguido, de perturbar o andamento ou a instrução do processo disciplinar;

a) 有根據擔心嫌疑者進行新的及嚴重的違紀或試圖影響紀律處分程序之進行或調查；

b) Quando o arguido tiver sido pronunciado criminalmente por crime cometido no exercício da profissão ou por crime contra a propriedade.

b) 嫌疑者由於在執業時犯罪或涉侵犯財產而被判刑。

2. A suspensão preventiva é da competência do Governador.

二、預防性停業屬總督權限。

3. Ordenada a suspensão, a CRAC comunica de imediato o facto ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças.

三、預防性停業令下達後，CRAC立即將事實通知財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

4. A suspensão preventiva é sempre descontada na pena de suspensão.

四、預防性停業不計入停業處分。

5. Os processos disciplinares com os arguidos suspensos preferem no seu julgamento a todos os demais.

五、對停業嫌疑者之紀律程序比其他紀律程序優先審理。

Artigo 95.º

(Competências)

1. Compete à CRAC e ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças a fiscalização das regras constantes do presente Estatuto.

第九十五條

(權限)

2. A instauração de procedimento disciplinar é da competência do director dos Serviços de Finanças, sob proposta da CRAC.

一、本通則所載規則之監督權屬CRAC及財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

3. A aplicação de sanções disciplinares que não seja da competência do Governador é da competência do director dos Serviços de Finanças.

二、紀律程序根據CRAC建議設立，權限屬財政司長。

Artigo 96.º

(Processo disciplinar)

1. O processo disciplinar é instaurado pelo director dos Serviços de Finanças, por iniciativa própria ou sob proposta da CRAC, com base em auto de notícia a elaborar nos termos do artigo seguinte.

第九十六條

(紀律程序)

2. No despacho de nomeação do instrutor deve ser nomeado, simultaneamente, o secretário do processo.

一、紀律程序由財政司長自行或經CRAC建議根據下條規定而擬寫之實況筆錄而設立案卷。

3. Instruído o processo e se houver indícios suficientes da prática de qualquer infracção, o instrutor deve deduzir acusação no prazo de quinze dias úteis, a qual é notificada ao arguido por carta registada com aviso de recepção.

二、在任命預審員時應同時任命紀律程序秘書。

三、程序設立後，如有任何違紀行為的充分線索，預審員應在十五個工作天內提出指控，並將指控通過掛號信通知嫌疑者。

4. O arguido pode apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias úteis a contar da data de expedição do aviso de recepção referido no número anterior.

5. Efectuadas as diligências posteriores a que houver lugar, deve o instrutor, no prazo de quinze dias úteis elaborar relatório com indicação dos factos provados, propondo o arquivamento do processo ou, sendo caso disso, proposta de despacho punitivo, da qual devem constar:

- a) A qualificação da infracção;
- b) Os elementos pessoais e profissionais do infractor;
- c) As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- d) A pena considerada adequada, com referência expressa a aplicação de pena acessória e da eventual responsabilidade penal.

6. A decisão do Governador ou do director dos Serviços de Finanças é proferida no prazo de quinze dias úteis e notificada, simultaneamente, à CRAC e ao arguido, nos termos do artigo 99.º

Artigo 97.º

(Auto de notícia)

1. As entidades com competência de fiscalização que tomarem conhecimento de uma infracção levantam o respectivo auto de notícia.

2. Quando o auto de notícia for levantado por entidade fiscalizadora que não a CRAC, deve o mesmo ser remetido àquela entidade, para proposta de instauração do correspondente processo disciplinar.

3. Do auto de notícia deve constar:

- a) A identificação do presumível infractor;
- b) A data em que foi detectada a presumível infracção;
- c) Os documentos requeridos ao profissional ou à sociedade de profissionais;
- d) As diligências efectuadas que permitiram a imputação dos factos ao profissional ou à sociedade de profissionais;
- e) A indicação especificada da presumível infracção com referência aos preceitos legais violados;
- f) Qualquer outro elemento considerado relevante para o apuramento da verdade dos factos.

Artigo 98.º

(Notificação do despacho punitivo)

1. O despacho punitivo é notificado ao infractor pessoalmente ou por via postal.

2. A notificação por via postal é feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida para o domicílio profissional ou para

四、嫌疑者可在收到上款所指通知書之十五個工作天內提出申辯。

五、在後期所需的審議工作完成後，預審員應在十五個工作日內起草報告書，指出有證據之事實，建議將程序歸檔或提出懲罰批示建議，該建議應載有：

- a) 違紀情況之敘述；
- b) 違紀者個人及專業資料；
- c) 減輕和加重之情節；
- d) 認為合適之處分，明確提及是否適用附加處分及可能的刑事責任。

六、總督或財政司長之決定在十五個工作天內作出，並根據第九十九條之規定同時通知 CRAC 及嫌疑者。

第九十七條

(實況筆錄)

一、有監察權之實體得悉違紀後，即擬寫實況筆錄。

二、當建立實況筆錄之實體不是 CRAC 時，該筆錄應送呈 CRAC，以為設立相應紀律程序提出建議。

三、實況筆錄應載有：

- a) 涉嫌違紀者之身份；
- b) 發現涉嫌違紀之日期；
- c) 向專業人士或專業公司索取之文件；
- d) 可歸責於專業人員或專業公司之審查工作結果；
- e) 按所違反之法律規定，特別指出其涉嫌之違紀情況；
- f) 任何被視為對清查事實有關之要素。

第九十八條

(懲罰批示之知會)

一、懲罰批示當面或通過信函途徑知會違紀者。

二、信函知會以雙掛號信方式寄往職業住所或公司住所，簽署掛號信之日被視為知會已完成。

a sede da sociedade, considerando-se feita no dia em que for assinado o aviso de recepção.

3. No caso de a carta ser devolvida ou de o aviso de recepção não vir assinado ou datado, a notificação considera-se efectuada no quinto dia posterior ao do registo.

4. A notificação pessoal pode ser efectuada directamente por dois trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças que para tal sejam credenciados pelo respectivo director.

5. Quando não seja possível a notificação nos termos dos números anteriores, esta considera-se feita na pessoa do infractor no dia seguinte à publicação do teor da mesma no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 99.º

(Recurso)

1. Da decisão disciplinar do director dos Serviços de Finanças cabe recurso hierárquico necessário, com efeito suspensivo, para o Governador.

2. O recurso deve ser interposto no prazo de trinta dias a contar da notificação da respectiva decisão.

3. Da decisão do Governador cabe recurso contencioso, nos termos gerais.

Artigo 100.º

(Destino e pagamento das multas)

1. O produto das multas reverte para o território de Macau.

2. As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão condenatória.

Artigo 101.º

(Cobrança coerciva das multas)

1. Não sendo as multas pagas voluntariamente no prazo fixado, é enviada certidão do despacho punitivo à entidade competente, para efeitos de cobrança coerciva.

2. A certidão referida no número anterior constitui título executivo bastante para que se proceda à execução.

Artigo 102.º

(Prescrição do procedimento disciplinar)

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados cinco anos sobre a data em que a falta houver sido cometida ou se, conhecida a falta pelo Governador ou pela CRAC, o procedimento não for instaurado no prazo de um ano.

2. Se as infracções constituírem também crimes, o procedimento disciplinar prescreve no mesmo prazo que o procedimento criminal, caso este seja superior a cinco anos.

三、在掛號信被退回或收執未簽字或未註日期之情況下，掛號日後之五日被視為知會已完成。

四、當面知會由財政司二名工作人員進行，為此該工作人員應具財政司長之授權。

五、當根據上述各款規定均無法知會時，知會內容在《澳門政府公報》刊登次日被視為已知會違紀者本人。

第九十九條

(上訴)

一、對財政司長所作之紀律處分決定可向總督提出必要訴願，而有關處分決定之效力可暫緩。

二、訴願應在有關決定知會日起三十日內提出。

三、對總督決定可根據一般法律提出司法上訴。

第一百條

(罰金之去向及繳納)

一、罰金收入歸澳門地區。

二、罰金應於處分決定知會日起三十日內繳納。

第一百零一條

(強制性催征罰金)

一、未在規定期限內自願繳納罰金，懲罰批示證明書將被送達有權部門以進行強制催征。

二、上款所指之證明書為足以執行催征之憑證。

第一百零二條

(紀律程序之時效)

一、設立紀律程序之權力時效為違紀發生日之五年或在總督或財政司長得知違紀行為，並在一年內設立紀律程序。

二、如違紀構成犯罪，紀律程序之時效與刑事程序追訴期相同，如後者超過五年。

Artigo 103.º

(Prescrição das penas)

As penas disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que o despacho punitivo se tornar definitivo:

- a) Três meses para a pena de advertência;
- b) Seis meses para a pena de multa;
- c) Três anos para as penas de suspensão e cancelamento.

Artigo 104.º

(Revisão)

1. O Governador pode rever o despacho punitivo quando se tiverem produzido novos factos ou meios de prova susceptíveis de modificar a apreciação anteriormente feita que não pudessem ter sido utilizados, pelo arguido, no processo disciplinar.

2. Concedida a revisão, o Governador deve determinar que o processo lhe seja novamente submetido, para seguir perante ele os seus trâmites, sem prejuízo dos recursos a que houver lugar, nos termos gerais.

SECÇÃO II

Responsabilidade criminal

Artigo 105.º

(Usurpação de funções)

Comete o crime de usurpação de funções quem exercer as funções previstas no presente Estatuto sem estar registado junto da CRAC, arrogando-se, expressa ou tacitamente, deter esse registo quando o não possui ou, possuindo-o, o mesmo se encontrar suspenso ou cancelado.

Artigo 106.º

(Desobediência qualificada)

Comete o crime de desobediência qualificada quem dolosamente não cumprir as instruções da CRAC proferidas no exercício das suas competências.

Artigo 107.º

(Responsabilidade criminal)

O disposto no presente Estatuto não prejudica o procedimento criminal a que, nos termos gerais, haja eventualmente lugar.

第一百零三條

(處分之時效)

紀律處分從懲罰批示確定日起之下列期限內有效：

- a) 警告三個月；
- b) 罰金六個月；
- c) 停業及吊銷三年。

第一百零四條

(修改的新事實或證據)

一、當產生可改變以前審議，且嫌疑者在紀律程序中無法使用之新的事實或證據時，總督可修改懲罰批示。

二、在不影響根據一般規定進行之上訴情況下，獲總督考慮重新複查之紀律處分，其應決定重新呈交有關之紀律程序及步驟。

第二節

刑事責任

第一百零五條

(職務之僭越)

未向CRAC註冊或有關註冊被中止或被吊銷，卻擅自明確或默示已有註冊或持有註冊而履行本通則規定之職責者犯職務僭越罪。

第一百零六條

(嚴重違令)

故意不執行CRAC在行使其權限時發出之指令者犯嚴重違令。

第一百零七條

(刑事責任)

本通則之規定不妨礙刑事訴訟程序之一般性之適用。